



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de setembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 16/09/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4636

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 2840

(95) 3198 4787

(95) 8404 3091

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4110

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4141

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 16/09/2011

Comunicado

A Secretária de Infraestrutura e Logística comunica aos Magistrados, Servidores e usuários que será realizada manutenção na rede elétrica do Poder Judiciário, ficando fora do ar o CNJ/Projudi, SISCOM, Internet, Intranet e demais sistemas no horário, dia e local abaixo descrito:

Local	Data	Hora	Motivo
Palácio da Justiça	17/09/2011 (Sábado)	08h00min às 12h00min	Manutenção Preventiva dos quadros de distribuição.

Ressalto que o restabelecimento da rede elétrica poderá ocorrer antes do prazo previsto.

Boa Vista-RR 16 de Setembro de 2011

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/09/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000163-5 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****PACIENTE: ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PENAL MILITAR – CRIME DE VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR E INSUBORDINAÇÃO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ANISTIA CONCEDIDA AOS POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES PARTICIPANTES DE MOVIMENTOS REIVINDICATÓRIOS POR MELHORIAS DE VENCIMENTOS E CONDIÇÕES DE TRABALHO – AUSÊNCIA DE PROVA INCONTROVERSA – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE.

1. O trancamento da ação penal através de habeas corpus é medida excepcional, admissível somente quando emerge dos autos, sem necessidade de exame valorativo do conjunto fático-probatório, a atipicidade do fato, a ausências de indícios a fundamentar a acusação ou, ainda, a extinção da punibilidade.

2. Não se verifica, em princípio, extinção da punibilidade em virtude de anistia concedida pela Lei n.º 12.191/10, porquanto os crimes narrados na denúncia se deram após o término do movimento reivindicatório, não havendo, aparentemente, relação entre eles e a paralisação.

3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 08 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.096775-3 – BOA VISTA/RR****EMBARGANTES: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTROS****ADVOGADOS: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO E OUTROS****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. OMISSÃO INEXISTENTE. DESNECESSIDADE DE O RELATOR REBATER TODAS AS TESES RECURSAIS COMO SE

RESPONDESSE UM QUESTIONÁRIO. RECURSO ESPECIAL DO STJ COLACIONADO NA APELAÇÃO. REFORMA DO RESP PELA PRÓPRIA CORTE SUPERIOR EM SEDE DE EMBARGOS. ANDAMENTO PROCESSUAL ANEXO. NÃO COMPROVAÇÃO DO ALEGADO. OBSCURIDADE AFASTADA. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001015-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: D. A. C. E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS

AGRAVADA: I. O. DOS S.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SEGREDO DE JUSTIÇA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRELIMINARES: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS E PREPARO. DESNECESSIDADE. INCIDÊNCIA DO INC. I DO ART. 198 DO ECA. PROCESSAMENTO DO AGRAVO EM PLANTÃO JUDICIAL. QUESTÃO JÁ SUPERADA NO EXAME DE ADMISSIBILIDADE EM SEDE DE LIMINAR. CAUSA DE EXTREMA URGÊNCIA CARACTERIZADA. QUESTÃO RELATIVA À CRIANÇA. PRIORIDADE ABSOLUTA. OBSERVÂNCIA DO ART. 227 DA CR/1988. APLICABILIDADE DO ART. 3º, ALÍNEA “F” DA RESOLUÇÃO N.º 05/2009 – TRIBUNAL PLENO. RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO REGULARIZADA. VÍCIO SANADO COM A INTIMAÇÃO DA AGRAVADA. PRECEDENTES. PRELIMINARES REJEITADAS. MÉRITO: AÇÃO DE ADOÇÃO. GUARDA PROVISÓRIA CONCEDIDA. ESTABELECIMENTO DE VÍNCULO AFETIVO. POSTERIOR REVOGAÇÃO DA GUARDA PARA INCLUSÃO DA CRIANÇA NO CADASTRO DE ADOTANDOS. DEVOLUÇÃO DA CRIANÇA AO ABRIGO PÚBLICO. INADMISSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA IMPERATIVA DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DO MENOR. POSICIONAMENTO FIRMADO NO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Nos procedimentos afetos à Justiça da Infância e da Juventude, os recursos são interpostos independentemente de preparo (Lei nº 8.096/90, art. 198, inc. I).
2. A decisão que revoga a guarda de criança e determina sua devolução ao abrigo público é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação à parte, sobretudo à criança, cujos direitos devem ser assegurados com prioridade absoluta (CF, art. 227), razão pela qual se reconhece sua urgência que justifica o recebimento do recurso durante o plantão judicial (Res. Trib. Pleno nº 05/09, art. 3º, alínea “f”).
3. A falta de indicação da agravada constitui vício sanável, conforme se constata em precedentes do Superior Tribunal de Justiça. No caso concreto, a agravada já foi devidamente qualificada e intimada para apresentar contrarrazões.
4. “A observância do cadastro de adotantes, vale dizer, a preferência das pessoas cronologicamente cadastradas para adotar determinada criança não é absoluta. Excepciona-se tal regramento, em

observância ao princípio do melhor interesse do menor, basilar e norteador de todo o sistema protecionista do menor, na hipótese de existir vínculo afetivo entre a criança e o pretendente à adoção, ainda que este não se encontre sequer cadastrado no referido registro.” (STJ – REsp 1172067/MG, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Terceira Turma, julg. 18/03/2010, DJe 14/04/2010).

5. No caso concreto, os agravantes e a criança convivem há quase um ano em decorrência de decisão judicial, criando laços afetivos e estreitando as relações de maternidade e de paternidade. Em tal contexto, a devolução da criança ao abrigo público em razão de a mesma não constar previamente do cadastro de adotandos constitui exagerado apego ao formalismo e inaceitável violação ao princípio do melhor interesse do menor.

6. Decisão reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em dissonância com o parecer ministerial escrito, mas em consonância com o parecer ministerial verbal proferido nesta sessão plenária, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campelo
Presidente em Exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0005.06.002351-1 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: ELIVAN PEREIRA MATOS

ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. CRÍTICA INFUNDADA QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. PENA - BASE ACERTADAMENTE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU (ART.59 DO CP). CAUSA DE AUMENTO DE PENA DEVIDAMENTE FIXADA, EM DECORRÊNCIA DAS PECULIARIDADES EXISTENTES NO CASO CONCRETO (ART. 157, §2º, I E II DO CP). A ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS SOMENTE PODE SER CONCEDIDA NA FASE DE EXECUÇÃO, MELHOR MOMENTO PARA AFERIR A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO CONDENADO, JÁ QUE EXISTE A POSSIBILIDADE DE MUDANÇA APÓS A CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO REFERENTE A DANOS MORAIS, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL DE 2º GRAU.

1. O decreto condenatório encontra respaldo no conjunto probatório carreado nos autos, produzido em juízo e sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

2. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal, tendo em vista a presença de circunstâncias judiciais desfavoráveis em relação ao réu (art. 59 do CP).

3. Incidiu, na espécie, a causa de aumento de pena prevista no § 2º do art. 157 do CP, não apenas em razão de o crime ter sido cometido por meio de arma de fogo e em concurso de agentes, mas também devido às peculiaridades existentes no caso concreto.

4. No pertinente às custas judiciais é o Juiz da Execução que tem a competência para fixá-las.
5. No que diz respeito ao afastamento do valor fixado a título de indenização, deve-se ao fato de que a Lei n. 11.719/2008, que deu nova redação ao Art. 387, IV do CPP, entrou em vigor em 23.08.2008, em data posterior ao cometimento do crime (2006) e, por ser prejudicial ao réu, não pode retroagir para alcançar fatos pretéritos.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, em consonância parcial com o parecer ministerial de 2º grau.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 000506002351-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância parcial com o parecer Ministerial de 2º grau, em conhecer do recurso e dar parcial provimento para afastar a condenação por danos morais, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Leonardo Cupello
- Julgador –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.043149-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA – FISCAL

APELADOS: F. A. DE SOUSA E OUTRO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CITAÇÃO POR EDITAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA - LAPSO TEMPORAL ENTRE PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO E A SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 40, DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS – ATUAÇÃO DILIGENTE DA FAZENDA PÚBLICA, MAS SEM ÊXITO, NÃO AFASTA A INÉRCIA – SENTENÇA MANTIDA – APELO NEGADO.

1) O princípio da segurança jurídica impõe interpretar-se o ordenamento tributário de modo a impedir que o devedor de tributos fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos

2) O termo a quo para a contagem da prescrição intercorrente inicia-se, automaticamente, após findado o prazo de um ano de suspensão da execução, quando não encontrado o devedor ou localizados os seus bens. O enunciado da Súmula 314, do STJ assim dispõe: "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente".

3) Em sede de execução fiscal, a inércia da parte credora em promover os atos do processo, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição, mesmo que, agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores, pois não há razão para se prolongar demanda judicial sem possibilidade de satisfação do crédito fazendário.

4) Sentença mantida. Apelo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente em Exercício
Revisor

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juiz Convocado LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.906921-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADA: JANEILDA GOMES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

ACÓRDÃO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - NEGLIGÊNCIA E DESÍDIA EM REALIZAÇÃO DE CIRURGIA – DEVER DE INDENIZAR - VALOR DOS DANOS MORAIS RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – RECURSO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala das Sessões, 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.910145-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL
APELADOS: F. T. DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTINTIVA DO CRÉDITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO.

- 1) A figura do parcelamento não se confunde com a transação extintiva do crédito.
- 2) Segundo as regras do Código Tributário Nacional, o parcelamento e a transação são institutos diversos e com efeitos igualmente diferentes (CTN: art. 151, inc. VI, c/c, art. 156, inc. III, c/c, art. 171).
- 3) O parcelamento na execução fiscal implica, tão-somente, a suspensão do processo, conservando o feito até que se extinga a dívida, podendo operar-se a continuidade da execução fiscal pelo saldo remanescente, se o parcelamento não restar cumprido integralmente pelo sujeito passivo.
- 4) A transação é forma de extinção do crédito tributário, implicando no término do direito da Fazenda Pública de cobrar a obrigação tributária (CTN: art. 156, inc. III).
- 5) Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente da Câmara em exercício
Revisor

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juiz Convocado LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.155929-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MANOEL CARVALHO NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
APELADO: IVALCIR CENTENÁRIO
ADVOGADA: DRA. JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – ARENDAMENTO AGRÍCOLA – EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ILEGITIMIDADE ATIVA – OUTORGA DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO DE MANDATO – SENTENÇA REFORMADA – PROVIMENTO DO RECURSO.

A existência de procuração pública outorgando poderes específicos à autora para ajuizar a ação torna-a parte legítima.

Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.909949-0 – BOA VISTA/RR**APELANTE: WILMAR ALVES DE FARIAS****ADVOGADOS: DR. MÁRIO TAVARES E DR. ERICO L. P. MAGALHÃES****APELADO: ARLINDO DE HOLANDA BESSA****ADVOGADOS: BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE – PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ – LAUDO PERICIAL – PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - NÃO COMPROVAÇÃO DE CULPA NO EVENTO DANOSO. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE CIVIL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A sentença que contém os fundamentos de fato e de direito pelos quais entendeu o magistrado pertinente ao caso dos autos, não descumpra os requisitos previstos no art. 458 do CPC.
2. O Juiz é o destinatário da prova, cabendo a ele sua valoração, não estando adstrito ao laudo pericial.
3. Não demonstrada por prova cabal a existência de culpa, não há que se falar em responsabilidade civil e consequentemente em reparação de danos.
4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.910923-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI****APELADA: RAIANY LEANDRO SILVA SAID****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AVANÇO DE CURSO – EXEGESE DOS ARTIGOS 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 24 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E 31 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 41/01 – AVANÇO REALIZADO POR CUMPRIMENTO DE LIMINAR – NÃO APROVAÇÃO – PERDA DE OBJETO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em julgar prejudicada a ação, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 08 de agosto de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.903567-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****APELADO: GILVAN BROLINI****ADVOGADO: DR. MICHAEL RUIZ QUARA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS – CONTRATO DE TRABALHO – CONTRATAÇÃO ILEGAL – PAGAMENTO DE VERBAS CONSTITUICIONAIS - DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A ilegalidade da contratação se evidencia pelo lapso temporal e pela natureza das funções exercidas, afetas a serviços permanentes, que devem estar correlatos a um cargo efetivo a ser preenchido mediante a aprovação em concurso público.
2. O reconhecimento da nulidade do ato administrativo praticado em desconformidade com as prescrições legais produz efeitos ex tunc, retroagindo a nulidade à sua origem, devendo ser retomado o status quo ante, destituindo-se o ato de qualquer efeito.
3. Pelas doutrinas do não-locupletamento à custa alheia e da obrigação natural que evoluíram para o princípio da moralidade administrativa, ainda que irregular seja a contratação de servidor público e inválido o ato, tem ele o direito incontestável de receber pelos dias trabalhados e também a todos os demais direitos que um servidor público em tese teria, como as férias acrescidas de 1/3 e o 13º salário.
4. O vínculo estabelecido entre a Administração Pública e o funcionário contratado ilegalmente é de cunho administrativo, sujeito às normas de direito público.
5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900913-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****APELADA: JULIANI PINHEIRO OLIVEIRA****ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA – RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA DE MOTOCICLISTA EM RAZÃO DE BURACO ABERTO EM VIA PÚBLICA DESPROVIDO DE SINALIZAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

Responsabilidade da municipalidade reconhecida, diante da obrigação de fiscalizar a realização de obra pública, primando pela segurança dos usuários da rua.

Culpa da motociclista não evidenciada nos autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, Boa Vista, em 08 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Elaine Bianchi - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001121-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ARMANDINA DI MANSO

ADVOGADA: DRA. WALLA ADAIRALBA

AGRAVADO: EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí (RR), nos autos da ação de interdito proibitório nº 0030.10.000789-2.

DAS ALEGAÇÕES DA AGRAVANTE

A Agravante alega que “é legítima possuidora de uma área de terras de 900 ha (novecentos hectares), denominada Rancho Sol Amor e Fantasia, localizada na Vicinal 03, da colônia Apiaú, Município de Mucajaí, formada pela junção dos Lotes 75, 317, 319, 213 e 323 havendo adquirido a referida propriedade rural, ainda na época do Ex-território Federal de Roraima [...] onde se dedica à apicultura sustentável, bem como a exploração do turismo ecológico regional, como forma de preservação da floresta...”.

Aduz que “teve suas terras esbulhadas no ano de 2002, nas áreas correspondentes aos Lotes 319, 312 e 323, o que deu ensejo a propositura da Ação de Reintegração de Posse n. 0010.06.129812-9, que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, em face dos invasores ORLANDO DOS SANTOS GUEDES, MARLENE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LOPES E CLEITON RODRIGUES DA SILVA FILHO, onde a Agravante (e seu falecido marido) obteve sentença favorável ao seu anseio, exarada em 11/05/2007, às fls. 335/339 daqueles autos e, como se pode ver, às fls. 409/413”.

Segue afirmando que “em data de 29/07/2011, o Agravado ajuizou ação de interdito proibitório [...] em face da Agravante e de seu falecido esposo, alegando em apertada síntese que é possuidor e legítimo proprietário da ‘Fazenda Cafundó’, localizada no Município de Mucajaí/RR, com área equivalente a 835,5355 ha, bem como ‘Fazenda Cafundozinho’, localizada na mesma região, com área total equivalente a 14,78ha [...] foi o Juiz a quo, induzido a erro, vez que de uma análise menos que perfuntória entendeu: 1) tratar-se de imóvel, de área distinta daquela discutida na reintegração de posse n. 0010.06.128912-9, onde no ano de 2007, a Agravante obteve sentença procedente e já há muito transitada em julgado; 2) encontrar-se o Agravado, de fato exercendo a posse do imóvel e; 3) estar o Agravado sujeito a iminente violência por parte da Agravante. Sendo por isso, levado a conceder-lhe a liminar sob testilha...”.

DO PEDIDO

Requer seja deferido efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar ao Agravado que se abstenha de efetuar modificações na área em litígio.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DA POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Recebo o Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (CPC art. 527, II), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar lesão grave e de difícil reparação a Agravante.

DOS REQUISITOS DO PEDIDO LIMINAR

Destaco que para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de Agravo de Instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do CPC: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.” (In Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26.^a ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 77).

O *fumus boni iuris* expressão conhecida como, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O *periculum in mora* traduz-se no “risco ou perigo da demora”, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida *in limine*. O Agravante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

DO INTERDITO PROIBITÓRIO

O possuidor, sendo ameaçado, molestado ou excluído da posse contra a sua vontade pode ser protegido. No primeiro caso tem direito a mandado proibitório para que a ameaça não seja concretizada, enquanto nas demais hipóteses deve ser mantido ou reintegrado.

O artigo 932, do Código de Processo Civil dispõe:

“Art. 932. O possuidor direito ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbação ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgrida o preceito”.

Para obter a liminar, deve a parte Requerente comprovar a posse anterior e a ameaça ou moléstia perpetradas pela Requerida.

No caso específico do interdito proibitório, ainda há de ser provada a existência de ameaça séria à posse. Portanto, são inconfundíveis as tutelas possessórias específicas: manutenção, reintegração e interdito proibitório.

Destaco que no caso em análise, não há prova convincente de posse por parte do Agravado a fim de fundamentar a liminar concedida pelo magistrado a quo, pois carente de comprovação de elementos que demonstrem a posse e a turbação.

Observo que presente a fumaça do bom direito, vez que a Agravante no ano de 2007, obteve por meio de sentença proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível, pedido julgado precedente, sendo reintegrada na posse do mesmo bem ora em litígio, conforme se comprova às fls. 432/436.

Quanto ao perigo da demora, este se encontra igualmente presente, visto que a Agravante na área objeto de litígio, dedica-se ao ramo de turismo ecológico, bem como apiculturismo, sendo certo que prejuízos irreparáveis podem vir a acontecer, vez que o Agravado pretende iniciar atividade de extração de madeira.

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, com fundamento nos artigos 527, inciso III, e 558, do CPC, c/c, artigo 287, do RI-TJE/RR, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro a liminar para determinar que o Agravado abstenha-se de promover qualquer alteração na área em litígio (seja em caráter úti, necessário ou voluptuário), bem como, atribuo efeito suspensivo ao presente recurso, para suspender a decisão lançada nos autos do interdito proibitório n.º 0030.10.000789-2, até decisão posterior ou o julgamento do mérito deste recurso. Fixo multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de eventual descumprimento desta decisão.

Requistem-se informações do MM. Juiz da Comarca de Mucajaí (CPC: art. 527, inc. IV).

Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões (CPC: art. 527, inc. V).

Intimem-se.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 13 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001089-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JÚNIOR

AGRAVADA: ANGELINA BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Angelina Batista Souza de Oliveira ajuizou ação judicial requerendo fosse o Estado de Roraima obrigado a fazer a imediata implementação do percentual de 25% em sua remuneração, relativo a revisão geral anual – Lei n.º 331/2002 – dos anos 2002 a 2006, e a condenação ao pagamento das respectivas verbas retroativas.

Sobreveio sentença julgando parcialmente o pedido, condenando o Estado ao pagamento referente índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei n.º 331/02 no percentual de 5 sobre a remuneração da autora nos anos de 2002 e 2003, que, neste ponto, foi confirmada por este Tribunal.

A autora protocolou a execução do título judicial pugnando pela implementação em folha de pagamento do percentual em seus vencimentos.

Opostos embargos pelo Estado, foram julgados improcedentes, razão pela qual o Estado interpôs apelação, recebida pelo juízo a quo apenas em seu efeito devolutivo.

O agravante insurge-se contra tal decisão, alegando que a obrigação de implementar em folha de pagamento o percentual de 5 à autora de forma imediata, sem a devida confirmação da sentença dos embargos por este Tribunal, é indevida.

É o breve relato. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, face à natureza da decisão guerreada.

Dispõe o art. 520, V, do CPC:

Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que:

V - rejeitar liminarmente embargos à execução ou julgá-los improcedentes;

A execução de título judicial, mesmo havendo recurso pendente contra a sentença dos embargos à execução, permanece com caráter definitivo, a despeito da provisoriedade da discussão sobre a relação jurídica material subjacente, em aguardo do julgamento final dos embargos.

Sobre a matéria, inclusive, foi editada a Súmula n.º 317 pelo STJ, que dispõe:

“É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos”.

Não demonstrando o agravante a existência de motivo justo para excepcionar a regra acima transcrita, carece o recurso de comprovação do fumus boni iuris, requisito necessário à antecipação da tutela recursal.

Quanto ao periculum in mora, para que este reste caracterizado, é necessário que a questão posta à análise extrapole a situação normal de dano que já advém da circunstância de encontrar-se o executado submetido à atividade executiva do Estado, o que também não comprovou o recorrente.

ISTO POSTO, indefiro a antecipação da tutela recursal pleiteada.

Solicitem-se as informações de estilo.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE SETEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 16/09/2011****Documento Digital nº 13643/11****Origem:** 2ª Vara Criminal - Cartório**Assunto:** Solicita substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Rosaura Franklin Marcant da Silva** por ter respondido pela Escrivania da 2ª Vara Criminal, no período de 11 a 30 de julho do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 15074/11****Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Convalidação de substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Rogério de Lima Bento** por ter substituído o Chefe da Divisão de Serviços Gerais, no período de 03 a 05 de agosto do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 15170/2011**Origem:** Egilaine Silva de Carvalho**Assunto:** Pedido de Reconsideração de Remoção**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela servidora Egilaine Silva de Carvalho em face da Portaria nº 1631/2011 que a removeu da Comarca de Rorainópolis para a Comarca de Bonfim.

Alega que na Comarca de Rorainópolis, diante da ausência de Escrivão, o Analista Processual responde pela escrivania e logo devem ser lotados lá 4 Técnicos Judiciários.

Aduz, ainda, que a SDGP consultou os Técnicos mais antigos, mas nenhum deles manifestou interesse na remoção.

Por fim, afirma que foi pega de surpresa, uma vez que só tomou conhecimento da sua remoção no dia 01.08.2011, dia em que retornou de suas férias e, além disso, que é solteira, no entanto, possui família na cidade, casa, compromissos e responsabilidades assumidos na Comarca.

Requer a permanência de sua lotação e exercício na Comarca de Rorainópolis.

É o breve relato.

DECIDO.

Em que pese todos os argumentos da requerente, seu pleito não merece prosperar, isto porque o servidor público pode ser lotado em local diverso daquele em que se encontra, no interesse do serviço.

Segundo as lições do prof. Hely Lopes Meirelles, *“a lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem”*. (In: Direito Administrativo Brasileiro, 33ª ed., atual., Malheiros, São Paulo:2007, p. 422)

No presente caso, buscando atender a Resolução nº 37/2011, foi observada a norma prevista na Resolução nº 13/2008, que dispõe acerca da remoção dos servidores no âmbito do Tribunal de Justiça.

Segundo a Resolução nº 13/2008:

“Art. 1.º Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Nas remoções e permutas dos serventuários do judiciário será observado o disposto no art. 34, da Lei n.º 53/2001.

Art. 2.º A remoção dos servidores far-se-á:

I – de ofício, no interesse da Administração;

II – a pedido, a critério da Administração;”

Conforme informações da própria requerente e do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, houve contato prévio com os Técnicos Judiciários mais antigos da Comarca de Rorainópolis acerca da possibilidade de serem removidos e nenhum deles demonstrou interesse.

Dessa forma, se a Resolução prevê que será dada preferência aos mais antigos para a remoção, estes também terão preferência em não serem removidos. Essa foi a razão pela qual a requerente foi removida, por ser a Técnica Judiciária lotada há menos tempo na Comarca de Rorainópolis.

Assim, em que pese todos os motivos particulares apresentados pela requerente para permanecer em sua lotação anterior nenhum deles é suficiente para sobrepor o interesse da administração, em atender um setor com deficiência de servidores.

Por fim, deve-se esclarecer que houve prazo razoável para deslocamento, posto que a portaria publicada no dia 02.08.2011 removeu a servidora a contar de 04.08.2011, porém ela teve 10 dias a partir da sua remoção para entrar em exercício na sua nova lotação, nos termos do art. 2º, §2º, da Resolução nº13/2008.

Ademais, verifica-se que a requerente já aquiesceu com sua remoção, uma vez que, após este pedido de reconsideração, solicitou e teve deferido o pagamento de ajuda de custo.

Dessa forma, mantenho a remoção da servidora.

Publique-se.

Arquivem-se.

Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Documento Digital nº 15713/11

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Convalidação de substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Amarildo de Brito Sombra** por ter substituído o Chefe da Seção de Manutenção Predial, no período de 03 a 05 de agosto do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 16443/11**Origem:** Seção de Liquidação**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital n.º 17549/11****Requerente:** Breno Coutinho**Assunto:** Solicita folga compensatória**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em anexo, logo, DEFIRO o pedido.
2. Concedo **02 (dois) dias** de folga compensatória ao requerente, a ser usufruída nos dias 22 e 23 de setembro do corrente ano, nos termos do art. 15, §1º da Resolução-TP nº 006/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17641/11****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Indicação de servidor para substituição**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Defiro a substituição requerida.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

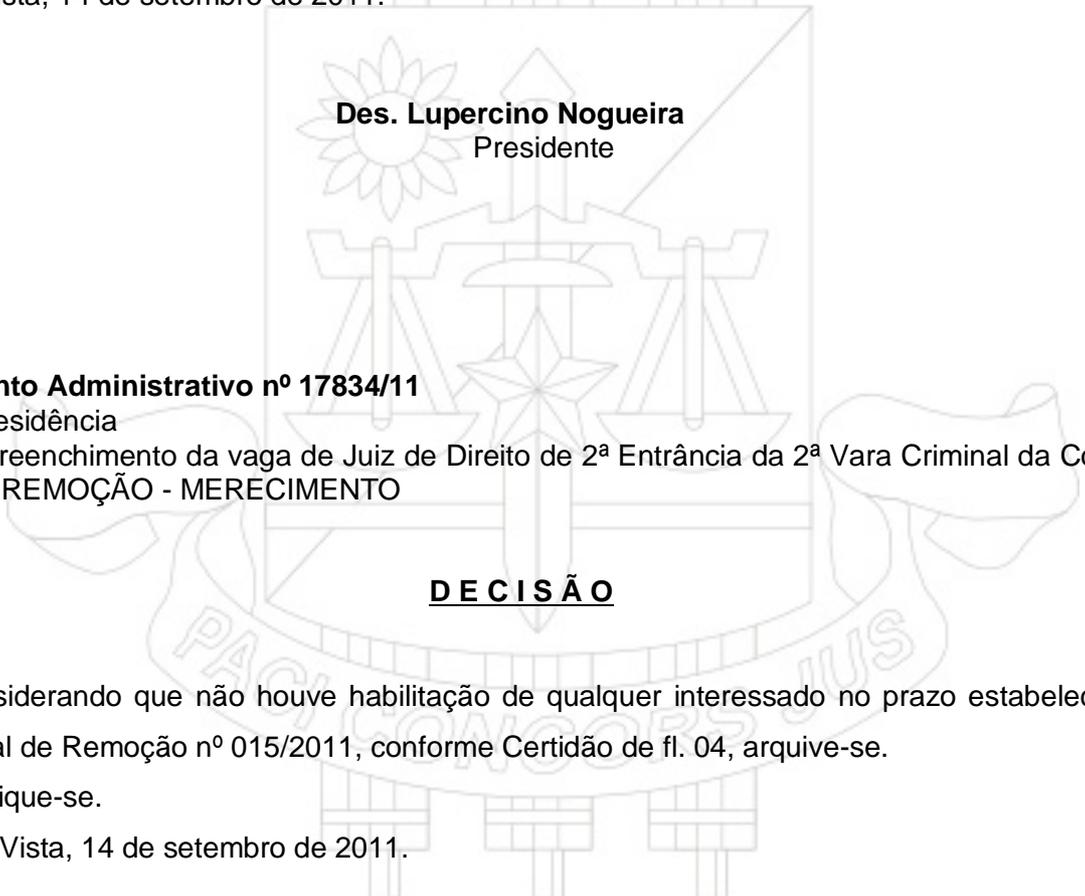
Boa Vista, 15 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 17818/11**Requerente:** Graciete Sotto Mayor Ribeiro**Assunto:** Férias de Magistrado**DECISÃO**

1. Tendo em vista a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício, informando que a concessão de férias à Requerente não implicará em extrapolação dos limites estabelecidos no art. 6º da Resolução-TP nº 51/2011, DEFIRO o pedido.
2. Autorizo o usufruto das férias no período solicitado.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 14 de setembro de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 17834/11**Origem:** Presidência**Assunto:** Preenchimento da vaga de Juiz de Direito de 2ª Entrância da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – REMOÇÃO - MERECIMENTO**DECISÃO**

1. Considerando que não houve habilitação de qualquer interessado no prazo estabelecido pelo Edital de Remoção nº 015/2011, conforme Certidão de fl. 04, archive-se.
2. Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

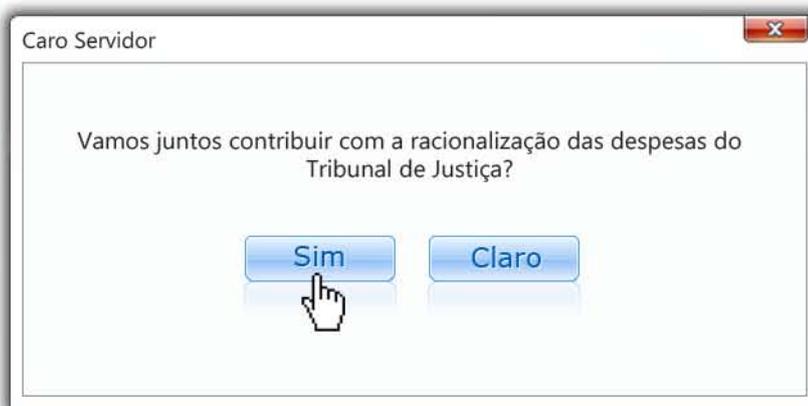
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/09/2011

PORTARIA/CGJ Nº. 097, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do RITJRR e 5º do RICGJ,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o calendário de correições gerais ordinárias, no ano de 2011, estabelecido pela Portaria CGJ nº 24/11, conforme a seguinte tabela:

Juízos/Serventias Judiciais/extrajudiciais	Período
Comarca/Tabelionato de São Luiz do Anauá	26 a 30 de setembro
6ª Vara Cível	28 de novembro a 02 de dezembro

Art. 2.º Dê-se ciência do teor deste ato aos juízos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidas as demais correições já agendadas.

Publique-se, junte-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de setembro 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR VIRTUAL Nº. 2011_15706

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

FINALIDADE: Intimação do advogado Mamede Abrão Netto, OAB/RR n.º 223-A, para tomar ciência da designação de audiências para oitiva das testemunhas nos autos do PAD virtual em epígrafe, conforme pauta abaixo.

Dia: 22 de setembro de 2011.

Local: Sala de Audiências da Corregedoria Geral de Justiça, localizada na Av. Ville Roy, n.º1908, Bairro Caçari, Boa Vista/RR.

Testemunhas:

E. P. B. – 09:00h.

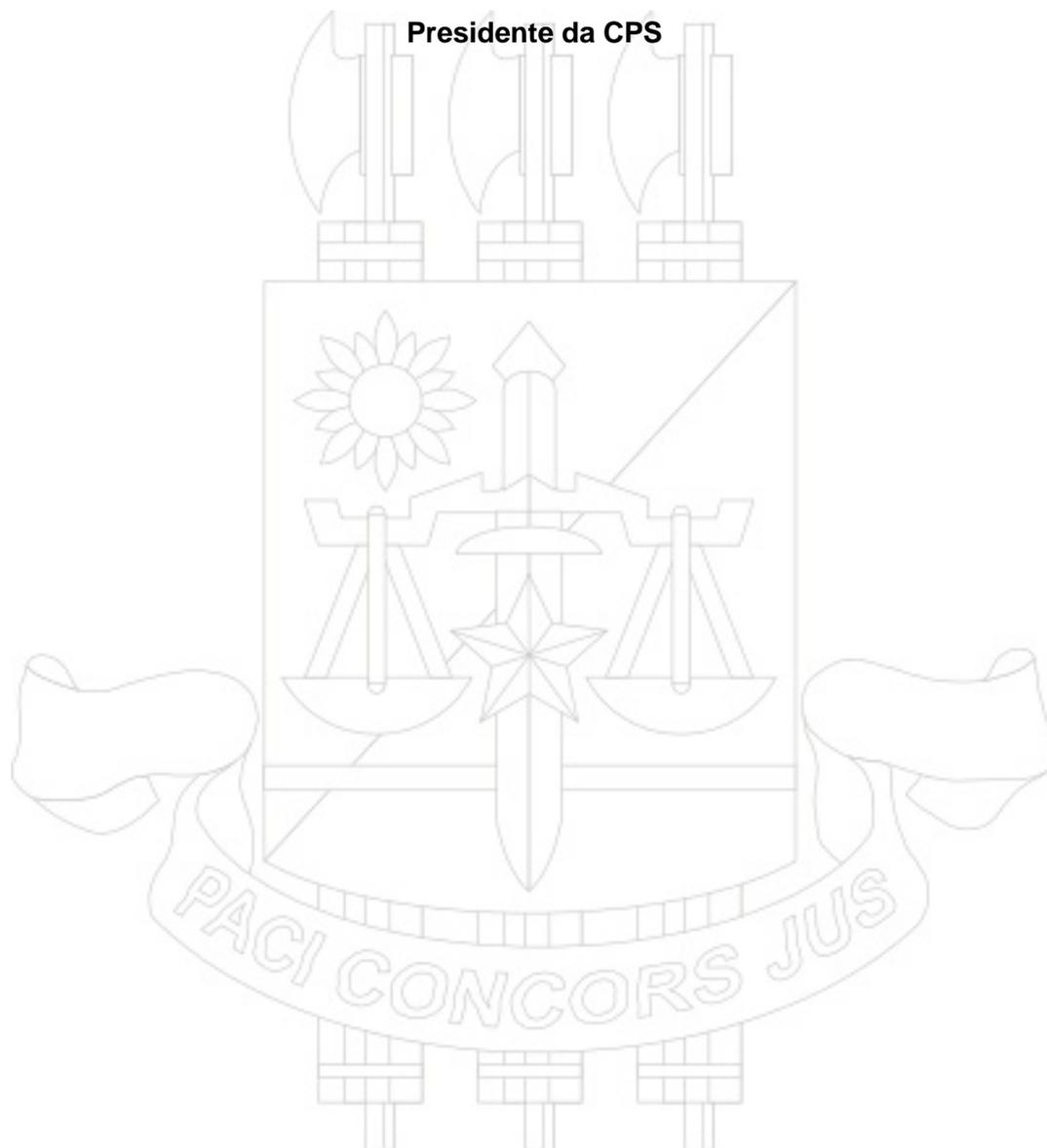
R. C. de A. – 09:15h.

W. C. de L. – 09:30h.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2011.

Bel. Glenn Linhares Vasconcelos

Presidente da CPS



SECRETARIA-GERAL

Expediente: 16.09.2011

ERRATA

Na publicação da Decisão do Procedimento Administrativo n.º 608/2011 – FUNDEJURR no DJE, Edição n.º 4635, pág. 39, em 16 de setembro de 2011:

Onde se lê: Procedimento Administrativo n.º 608/2011 – FUNDEJUUR

Leia-se: Procedimento Administrativo n.º 606/2011 – FUNDEJURR

Procedimento Administrativo n.º 2011/15652

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista e Bonfim/RR
Motivo:	Lavagem e lubrificação de veículo e ainda, transportar Magistrado e Assessor Jurídico
Período:	De 08 a 09 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma diária e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/17494

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cadeia Pública de São Luiz do Anauá/RRRR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	Dia 01 de setembro de 2011
Quantidade de Diárias:	0,50 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **2011/16524**
Origem: **Comarca de Rorainópolis**
Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cadeia de São Luiz do Anauá/RR
Motivo:	Cumprir mandado e entrega de ofício
Período:	23 de agosto de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça
Enéias da Silva	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo nº. **2011/17703**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Mucajaí e Caracará/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial
Período:	16 e 30 de setembro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo nº: **8910/2011**

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística - SIL**

Assunto: **Revitalização e Organização do Estacionamento do Tribunal de Justiça.**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 38/38 verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP nº 809/2010, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, à SGA para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 3647/2011 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria Geral

Assunto: Acompanhamento do Lote 1 da Ata Nº 17/10.

DECISÃO

1. Acato a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 54/54 verso, tendo em vista a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 54 verso
2. Autorizo a aquisição do Veículo Mitsubshi Modelo L200 Outdoor GLS; Cor branca; 04 (quatro) portas; Ano de fabricação 2011, modelo 2012 e demais especificações contidas no Termo de Referência nº 94/2010.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à SOF para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, retornem-se os autos à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista – RR, 15 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/14584

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita indenização de diárias.

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16421**Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Pagamento de valor recebido a menor, referente a diárias.**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade da servidora que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/12582****Origem:** Comarca de Bonfim**Assunto:** Indenização de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/15804****Origem:** Secretaria de Gestão Administrativa**Assunto:** Solicita autorização de pagamento de diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.

2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/15015

Origem: Comarca de Caracarái

Assunto: Indenização de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/6948

Origem: Comarca de Mucajaí

Assunto: Solicitam pagamento de diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/16343**Origem: Eduardo Messaggi Dias – Juiz de Direito****Assunto: Informa caráter institucional do Encontro da Justiça em Números e requer a participação no evento.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/16696****Origem: Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Juiz de Direito****Assunto: Participação no Encontro Nacional do Programa Começar de Novo.****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do Magistrado que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de setembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

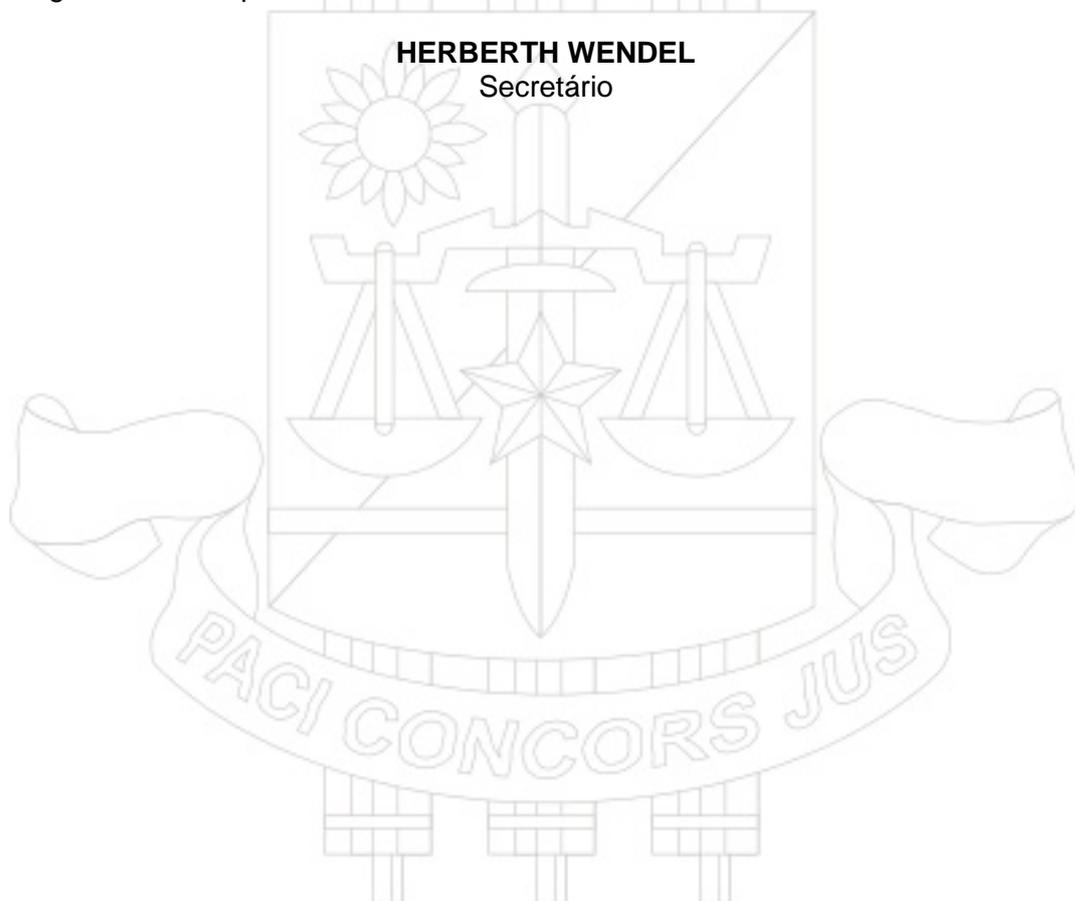
RESOLVE:

N.º 1365 – Alterar as férias da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 19.09 a 03.10.2011 e 23.02 a 08.03.2012.

N.º 1366 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS**, Assessora Jurídica I, no período de 29.07 a 11.09.2011.

N.º 1367 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SAYMON DIAS DE FIGUEIREDO**, Técnico Judiciário, no dia 06.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/09/2011

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1416/2011****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 049/2010 – referente à prestação dos serviços continuados de limpeza e conservação, recepção, materiais, neste exercício.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, tendo em vista a ocorrência isolada e, ainda, que não há demonstração de atrasos reiterados, com solidez suficiente para gerar qualquer penalização, me abstenho de impor penalidade à empresa **ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA.**
3. No entanto, com o fito de evitar qualquer atraso, decorrente da inobservância do que dispõe a alínea “q” do contrato n.º 049/2010, notifique-se a Contratada acerca do noticiado nestes autos, para que não mais ocorram relatos de falhas dessa natureza, sob pena de aplicação das sanções previstas na lei 8666/93.
4. Após, sigam os autos à Assessoria Jurídica para análise da prorrogação do contrato.

Boa Vista, 16 de setembro de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000587-AM-N: 166
000717-AM-A: 166
001167-AM-N: 184
001312-AM-N: 184
001602-AM-N: 184
004236-AM-N: 152
004876-AM-N: 150
007472-AM-N: 166
013827-BA-N: 170
007090-DF-N: 127
015195-DF-N: 123
010990-ES-N: 172, 173, 174, 175, 176, 179
012005-MS-N: 175, 176
006884-MT-A: 310
007977-MT-N: 310
010377-MT-N: 310
010790-MT-N: 167
014440-PB-N: 315
149431-RJ-N: 149, 165
151056-RJ-N: 152
000910-RO-N: 122
000025-RR-A: 181
000030-RR-N: 110
000034-RR-B: 122
000042-RR-B: 169
000042-RR-N: 121, 208
000047-RR-B: 183
000060-RR-N: 180
000073-RR-B: 123
000074-RR-B: 144, 147, 160, 181
000077-RR-A: 161, 287
000078-RR-A: 164, 166, 178
000078-RR-N: 152, 202
000079-RR-A: 122
000087-RR-B: 131, 138
000087-RR-E: 188
000094-RR-B: 178
000099-RR-E: 111, 148, 204
000101-RR-A: 112
000101-RR-B: 159, 182, 183
000105-RR-B: 115, 125, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 167, 186, 187, 199
000107-RR-A: 111, 126
000112-RR-B: 251, 313
000112-RR-E: 168
000114-RR-A: 188
000118-RR-A: 145
000124-RR-B: 114, 251
000125-RR-E: 193
000125-RR-N: 162, 170
000126-RR-E: 288
000128-RR-B: 138, 168
000128-RR-N: 110
000132-RR-B: 143
000136-RR-E: 193
000136-RR-N: 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244
000138-RR-E: 192
000138-RR-N: 114
000140-RR-N: 255
000142-RR-B: 179
000144-RR-A: 112, 114, 248
000145-RR-N: 119
000146-RR-B: 001, 194
000149-RR-N: 141, 195
000155-RR-B: 314, 317
000164-RR-N: 143
000165-RR-A: 211
000169-RR-N: 170
000171-RR-B: 111, 148, 153, 204
000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 013, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 053, 054, 055, 214, 215, 216, 243
000177-RR-E: 146
000179-RR-B: 212
000180-RR-E: 204
000181-RR-A: 113
000182-RR-B: 166, 178
000184-RR-A: 312
000185-RR-A: 158
000188-RR-E: 161, 163, 166, 189, 193
000189-RR-N: 192
000190-RR-B: 127
000190-RR-N: 075, 151
000201-RR-A: 361, 365
000203-RR-N: 164, 165, 185
000205-RR-B: 121, 141, 199
000208-RR-A: 171
000208-RR-B: 148
000209-RR-A: 190
000209-RR-N: 184
000213-RR-B: 123
000213-RR-E: 143, 161, 163, 166, 188
000214-RR-B: 124
000215-RR-B: 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137
000215-RR-E: 204
000216-RR-E: 159, 182, 183
000218-RR-B: 076
000222-RR-N: 191
000223-RR-A: 120, 140
000223-RR-N: 114, 193
000224-RR-B: 127

000225-RR-E: 115, 151, 153, 154, 155, 156, 157, 186, 187, 199	000368-RR-A: 269
000226-RR-B: 146	000368-RR-N: 146
000226-RR-N: 136	000379-RR-N: 123, 124, 125, 126, 142, 144, 147, 213
000229-RR-B: 110	000383-RR-N: 206
000232-RR-E: 192	000385-RR-N: 192
000236-RR-N: 112	000393-RR-N: 203
000238-RR-E: 163	000408-RR-N: 260
000240-RR-E: 143, 193	000410-RR-N: 122, 145
000243-RR-B: 002	000419-RR-N: 188
000244-RR-E: 163	000421-RR-N: 171
000245-RR-B: 078	000424-RR-N: 124, 125, 130, 142, 144, 147, 164, 213
000246-RR-B: 253, 265, 266	000428-RR-N: 188
000247-RR-B: 117, 288	000429-RR-N: 196, 197
000248-RR-N: 115	000431-RR-N: 125, 167
000254-RR-A: 245, 268	000441-RR-N: 159, 198, 202
000257-RR-N: 263, 264, 320	000444-RR-N: 111, 148, 204
000258-RR-N: 205	000449-RR-N: 198
000262-RR-N: 111	000451-RR-N: 003
000263-RR-N: 149, 165	000456-RR-N: 201
000264-RR-B: 127, 138, 139, 140	000468-RR-N: 134
000264-RR-N: 143, 153, 161, 163, 166, 171, 180, 184, 188, 189, 193, 213	000474-RR-N: 116
000266-RR-B: 146	000481-RR-N: 137, 149, 193, 283
000268-RR-B: 210	000482-RR-N: 146
000268-RR-N: 110	000484-RR-N: 204, 209
000269-RR-A: 150	000497-RR-N: 251
000269-RR-N: 108, 121, 180, 184	000504-RR-N: 111, 153, 204
000270-RR-B: 163, 189, 250	000505-RR-N: 137, 193
000272-RR-B: 288	000512-RR-N: 111
000273-RR-B: 164	000514-RR-N: 138
000276-RR-A: 195	000520-RR-N: 152
000279-RR-N: 212	000534-RR-N: 130
000283-RR-A: 145	000535-RR-N: 118
000285-RR-A: 089	000544-RR-N: 109
000285-RR-N: 135, 163	000550-RR-N: 193, 250, 313, 345
000287-RR-B: 110	000554-RR-N: 213
000288-RR-A: 173	000556-RR-N: 192
000289-RR-A: 162	000557-RR-N: 250
000298-RR-B: 113, 158	000564-RR-N: 316
000299-RR-N: 167	000565-RR-N: 202
000300-RR-N: 132, 207, 263	000566-RR-N: 172, 173, 174, 175, 176
000303-RR-B: 142	000568-RR-N: 172, 174
000309-RR-B: 127	000576-RR-N: 206
000311-RR-N: 177	000588-RR-N: 182
000316-RR-N: 136	000594-RR-N: 161
000317-RR-A: 112	000598-RR-N: 313
000317-RR-N: 186, 189	000607-RR-N: 118, 148
000320-RR-N: 098	000609-RR-N: 161, 188
000323-RR-A: 163	000617-RR-N: 118
000332-RR-B: 153, 161, 185	000621-RR-N: 163
000333-RR-N: 254, 256, 257, 258	000627-RR-N: 178
000352-RR-N: 200	000635-RR-N: 172, 173
000355-RR-N: 115	000637-RR-N: 318
000356-RR-A: 189	000669-RR-N: 153
000356-RR-N: 202	000687-RR-N: 153
	000692-RR-N: 153

000708-RR-N: 306
 041486-RS-N: 185
 196403-SP-N: 133
 209551-SP-N: 159
 210738-SP-N: 159

Nº antigo: 0010.11.014420-0
 Autor: T.N.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 009 - 0014421-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014421-8
 Autor: O.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 010 - 0014426-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014426-7
 Autor: C.L.N.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Divórcio Consensual

001 - 0013417-91.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013417-7
 Autor: A.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

4ª Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Embargos de Terceiro

002 - 0013421-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013421-9
 Autor: T.A.C.-M.
 Réu: B.B.S.
 Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
 Advogado(a): José Nestor Marcelino

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Petição

003 - 0013436-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013436-7
 Autor: T.T.R.L.
 Réu: R.F.N.
 Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
 Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0013075-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013075-3
 Autor: F.N.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 005 - 0013217-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013217-1
 Autor: L.M.S.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.902,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 006 - 0014418-14.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014418-4
 Autor: A.D.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.100,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 007 - 0014419-96.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014419-2
 Autor: M.C.M.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 008 - 0014420-81.2011.8.23.0010

Averiguação Paternidade

011 - 0011727-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.011727-1
 Autor: G.M.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos
 012 - 0012559-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012559-7
 Autor: R.L.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 350,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos
 013 - 0014427-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014427-5
 Autor: Y.K.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

014 - 0012552-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012552-2
 Autor: J.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 64.000,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Consensual

015 - 0012549-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012549-8
 Autor: C.N.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos
 016 - 0012550-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012550-6
 Autor: C.J.A.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos
 017 - 0012551-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012551-4
 Autor: N.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos
 018 - 0012560-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012560-5
 Autor: E.J.D. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/08/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): José João Pereira dos Santos
 019 - 0013004-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013004-3
 Autor: J.D.B.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 26.348,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
 020 - 0014428-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014428-3
 Autor: A.F.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 465.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

021 - 0012699-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012699-1

Autor: B.C.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012700-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012700-7

Autor: W.C.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012703-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012703-1

Autor: L.E.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0012705-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012705-6

Autor: S.S.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0012706-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012706-4

Autor: J.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0012707-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012707-2

Autor: L.M.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.440,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0012993-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012993-8

Autor: K.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0012994-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012994-6

Autor: G.V.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0013144-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013144-7

Autor: H.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

030 - 0011729-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011729-7

Autor: R.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

031 - 0011730-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011730-5

Autor: A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

032 - 0012515-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012515-9

Autor: E.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

033 - 0012516-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012516-7

Autor: S.O.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

034 - 0012518-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012518-3

Autor: J.B.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

035 - 0012520-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012520-9

Autor: W.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

036 - 0012522-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012522-5

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

037 - 0012524-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012524-1

Autor: F.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

038 - 0012526-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012526-6

Autor: P.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

039 - 0012528-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012528-2

Autor: S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

040 - 0012531-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012531-6

Autor: L.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

041 - 0012533-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012533-2

Autor: A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

042 - 0012534-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012534-0

Autor: T.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

043 - 0012536-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012536-5

Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

044 - 0012575-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012575-3

Autor: R.C.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

045 - 0012577-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012577-9

Autor: L.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

046 - 0012579-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012579-5
Autor: A.R.S.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

047 - 0012581-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012581-1
Autor: W.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

048 - 0012583-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012583-7
Autor: R.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

049 - 0012584-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012584-5
Autor: C.D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

050 - 0012585-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012585-2
Autor: J.C.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Homol. Transaç. Extrajudi

051 - 0014433-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014433-3
Autor: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/07/2011. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014434-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014434-1
Autor: Renilson Saraiva Feitosa e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/08/2011. **
AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

053 - 0014422-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014422-6
Autor: E.V.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0014423-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014423-4
Autor: A.L.C.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0014424-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014424-2
Autor: D.B.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

056 - 0011689-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011689-3
Autor: Rafael Richard Cardoso da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

057 - 0011731-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011731-3
Autor: Rosibeli Oliveira de Araujo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

058 - 0011732-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011732-1
Autor: Isabelly Barbosa de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

059 - 0011738-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011738-8
Autor: João Heloir Monteiro Mendes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

060 - 0011743-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011743-8
Autor: Pablo Campelo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

061 - 0011744-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011744-6
Autor: Jaine Campelo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

062 - 0011745-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011745-3
Autor: Géssica Ana Campelo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

063 - 0011747-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011747-9
Autor: Zaqueu Araújo da Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

064 - 0012513-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012513-4
Autor: Thaylor Gustavo Ferreira da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

065 - 0012517-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012517-5
Autor: Miguel Emanuel Souza Gomes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

066 - 0012525-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012525-8
Autor: Elisângela Nascimento Siqueira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

067 - 0012532-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012532-4
Autor: Lucas Ferreira Brigido
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

068 - 0012582-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012582-9
Autor: Vitor Emanuel Gonçalves dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Suprimento/consentimento

069 - 0011740-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011740-4
Autor: R.R.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

070 - 0012519-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012519-1
Autor: J.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/08/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

071 - 0010037-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010037-6
Réu: Jordao Silva Cruz
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Carta Precatória

072 - 0009898-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009898-4
Réu: Rogerio Gomes dos Santos
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

073 - 0013430-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013430-0
Réu: Alhir dos Santos Penas e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

074 - 0013437-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013437-5
Representante: Delegado de Polícia Civil
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Liberdade Provisória

075 - 0013434-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013434-2
Réu: Reginaldo Brandão Figueiredo
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

076 - 0013441-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013441-7
Réu: Telma Monteiro Farias
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

077 - 0013525-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013525-7
Sentenciado: Gledson Saboia Teles
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

078 - 0013442-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013442-5
Réu: Gledson Saboia Teles
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Advogado(a): Edson Prado Barros

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

079 - 0194033-66.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.194033-9
Indiciado: R.G.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0013524-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013524-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

081 - 0013522-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013522-4
Autor: R.G.M.M.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

082 - 0013519-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013519-0
Réu: K.A.C.B.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

083 - 0013433-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013433-4
Réu: L.N.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

084 - 0013426-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013426-8
Indiciado: E.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

085 - 0013439-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013439-1
Réu: José Ione Passos do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013440-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013440-9
Réu: Ozandolu da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

087 - 0013435-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013435-9
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0013438-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013438-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

089 - 0013518-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013518-2
Réu: G.S.S.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

090 - 0013521-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013521-6
Réu: A.N.S.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

091 - 0013428-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013428-4
Réu: H.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013432-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013432-6
Réu: P.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

093 - 0013520-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013520-8
Autor: S.A.A.
Distribuição por Dependência em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

094 - 0013427-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013427-6
Indiciado: S.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

095 - 0013429-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013429-2
Réu: Felipe Brito Andrade
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

096 - 0012931-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012931-8
Infrator: R.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0012932-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012932-6
Infrator: J.F.C.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

098 - 0012930-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012930-0
Autor: V.M.S.
Réu: R.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

099 - 0012934-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012934-2
Infrator: J.A.L.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0012935-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012935-9
Infrator: W.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0012936-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012936-7
Infrator: S.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0012937-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012937-5
Infrator: K.S.Q. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0012938-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012938-3
Infrator: R.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

104 - 0010469-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010469-1
Réu: Alberto Francisco da Costa
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0010470-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010470-9
Réu: Neris Alves Moraes
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0010471-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010471-7
Réu: Rogério de Melo Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0010472-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010472-5
Réu: Celço Lima Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

108 - 0013373-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013373-2
Autor: P.C.A.A.J. e outros.
Réu: P.C.A.A.
ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. Vista ao douto causídico OAB/RR 269.Boa Vista-RR, 14/09/2011.Liduína Ricarte Beserra Amancio.Escrivã Judicial 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

1ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

109 - 0074138-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074138-2

Autor: L.B.F.P.

Réu: R.R.F.P.

ATO ORDINATÓRIO; Port. 008/2010. Vista a causídica OAB/RR 544. Boa Vista-RR, 15/09/2011. LIDUINA RICARTE BESERRA AMANCIO. Escrivã Judicial 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

Arrolamento de Bens

110 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Autor: M.N.M. e outros.

Réu: A.A.N.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Inventário

111 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 588, itens "a" e "b". Atente o Cartório para o fato de se tratar de feito com prioridade. Diligencias necessárias. Boa Vista-RR, 09/09/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular 4ª Vara cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleiton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

112 - 0090550-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090550-6

Autor: Lucimar Cordeiro Borges

Réu: Espólio de Antonio Lino Borges

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso, Antônio Agamenon de Almeida, Josué dos Santos Filho, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

113 - 0115387-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115387-1

Autor: Leatrice de Albuquerque Damasceno

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

114 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

115 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Autor: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000355RR, Dr(a). MARLENE MOREIRA ELIAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Marlene Moreira Elias, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

116 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Autor: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

117 - 0220306-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220306-5

Autor: Elisângela de Lacerda Figueira

Réu: Espólio de Valdenora Lacerda Figueira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

118 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000607RR, Dr(a). YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Yngryd de Sá Netto Machado, Yonara Karine Correa Varela

119 - 0014205-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014205-7

Autor: A.S.V.

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 83/87, na sua integralidade, ressalvados direitos de terceiros. Sem custas e honorários. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

120 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Sumário

121 - 0015579-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015579-4

Autor: E.M.R.C.

Réu: R.T.P.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Suely Almeida

2ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Wallison Larieu Vieira****Ação Popular**

122 - 0173158-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173158-1

Autor: Lavoisier Arnoud da Silveira

Réu: Secretariado Municipal do Meio Ambiente de Boa Vista-rr e outros.

I. Vista dos autos ao MP; II. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia

Cumprimento de Sentença

123 - 0006242-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006242-9

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Edson Pereira Leite e outros.

I. Vista dos autos ao Estado de Roraima, no prazo de cinco dias, para se

manifestar acerca de fl. 381; II. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto, Edir Ribeiro da Costa, Mivanildo da Silva Matos

124 - 0100628-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100628-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francisco Maia da Silva

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; IV. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); V. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0155489-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155489-2

Autor: Cesar Leonicio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando o resultado positivo da penhora on line, determino a sua conversão em depósito judicial (art. 11, § 2º da LEF), o qual deverá ser efetivado na conta deste juízo, junto ao banco do Brasil, com atualização monetária, nos termos do art. 9º, I, da LEF; II. Intime-se o devedor para embargos, conforme determina o art. 12 da LEF; IV. Decorrido o prazo para embargos, sem manifestação do devedor, certifique-se e intime-se a fazenda pública para manifestar-se nos autos (art. 18 da LEF); V. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

126 - 0185332-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185332-6

Autor: Cleierissom Tavares e Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 120/124; II. Defiro o pedido de fls. 118; III. Vista dos autos aos executados; IV. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Embarg. Exec. Fiscal

127 - 0013561-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013561-4

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a - Eletronorte

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao Cartório para inutilizar os espaços em branco das folhas dos autos; II. Recebo a Apelação, fls. 368/377, em seus regulares efeitos; III. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer Contrarrazões; IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto, Marcelo Tadano, Mário José Rodrigues de Moura

Execução Fiscal

128 - 0003579-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003579-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 0003719-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003719-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do C.P.C.; II. Desapensem-se os presentes autos dos autos 010.01.003579-1, 010.07.155684-8 e 010.01.015077-8 por estarem em fases processuais diferentes; III. Int. Boa Vista/RR, 14/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

130 - 0003782-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003782-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 257/258, ao cartório para as devidas providências; II. Retornem os autos à suspensão, conforme determinado às fls. 256; III. Int. Boa Vista/RR, 14/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlen Persch Padilha, Daniella Torres de Melo Bezerra

131 - 0003888-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003888-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 268, pois já houve manifestação sobre o pedido de fls. 200 às fls. 209; II. Analisando a sentença proferida nos autos 010.01.003861-9, juntada às fls. 211/214 dos presentes autos, verifico que a mesma determina a amortização da dívida, pois já houve o repasse dos valores para o Estado de Roraima; III. Diante disso, informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; IV. Int. Boa Vista/RR, 09/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

132 - 0009328-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009328-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Certifique o Cartório se há identidade entre os presentes autos e os autos 010.01.003292-7, 010.01.009124-6, 010.01.009830-8 e 010.01.009899-3, bem como seu andamento processual; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para os bens informados às fls. 228/229, observando o endereço fornecido; III. Efetiva a penhora, intime-se o executado, para em querendo, oferecer embargos; IV. Int. Boa Vista/RR, 09/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria do Rosário Alves Coelho

133 - 0015077-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015077-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

134 - 0019400-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019400-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros.

I. Segue a resposta do BANCENJUD; II. Tendo em vista que o valor bloqueado é infimo perante o valor da dívida, hei por bem libera-lo; III. Segue minuta da liberação da penhora; IV. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; V. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Cumpra-se o item IV do despacho de fls. 272; Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

136 - 0093187-80.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093187-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Guimarães Dualibi e outros.

I. Manifeste-se op exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 251/253; II. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0127429-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127429-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

I. Defiro a suspensão do processo, pelo período do parcelamento, nos termos do art. 792 do C.P.C.; II. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda

138 - 0150429-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150429-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

I. Defiro a juntada da renúncia de fls. 159/160, ao Cartório para as devidas providências; II. Informe o exequente, em cinco dias, o valor atualizado da dívida; III. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Tadano, Maria Emília Brito Silva Leite

139 - 0155684-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155684-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo devedor. Caso haja constrição de bens libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

140 - 0157466-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157466-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e G Brelaz e outros.

Final da Decisão: (...) A teor do esposado, recebo a Exceção de Pré-Executividade por ser direito do Executado e lhe dou deferimento tendo em vista versar sobre matéria de ordem pública; Determino que seja desconstituída a penhora de fls. 69/70, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/1990. Int. Boa Vista-RR, 08/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Marcelo Tadano

141 - 0159349-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159349-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Laurení Ferreira Gomes

I. Segue a minuta do desbloqueio; II. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Ordinário

142 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Autor: E.R.

Réu: I.T.S. e outros.

I. Segue resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

143 - 0046118-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros.

I. Junte-se aos autos o comprovante de recebimento dos ofícios de fls. 321 e 322; II. Aopós, retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mário Junior Tavares da Silva, Paulo André Teixeira Migliorin

144 - 0117256-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117256-6

Autor: Raimundo Ferreira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

145 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

146 - 0146443-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146443-3

Autor: Anede Antonia Rodrigues

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 12/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Vanessa Alves Freitas, Winston Regis Valois Junior

147 - 0158499-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158499-8

Autor: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Réu: o Estado de Roraima

I. Ao cartório para cumprir o r. despacho de fls. 423; II. Int. Boa Vista/RR, 13/09/2011. (a) Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

Procedimento Ordinário

148 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a advogada da autora, inscrito na OAB sob o nº 171-B, para retirar o processo nº 07.174.566-4 em carga, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista(RR), 15/09/2011. Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Yngryd de Sá Netto Machado

149 - 0180809-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180809-8

Autor: Vivian Duarte do Nascimento e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Despacho: A multa prevista no art. 475-J do CPC não incide de forma automática. É necessário o exercício de atos pelo credor para o regular cumprimento da decisão condenatória. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário, o não pagamento em quinze dias contados da intimação do devedor na pessoa do advogado implica incidência da referida sanção processual (AgRg no Resp 1223668/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 22/03/2011, DJE 31/03/2011). Dessa forma, determino a intimação da parte Executada, na pessoa de seu Causídico, para que providencie o adimplemento voluntário da dívida (sem a multa de 10% do art. 475-J), no prazo imprerterível de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Expedientes necessários. Boa Vista(RR),14/09/2011. Dr. Euclides Cayl Filho. Juiz de Direito. Titular. Advogados: Gabriela Rodrigues Guimarães, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

150 - 0135127-54.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.135127-5
 Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
 Réu: Edson Fernandes Ferreira
 Ato Ordinatório: Devolver ao arquivo, tendo em vista o lapso temporal sem que tenha havido manifestação da parte autora quanto ao desarquivamento. Boa Vista, 14/09/2011. ** AVERBADO **
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Cumprimento de Sentença

151 - 0005158-59.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005158-8
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Tjm de Macedo e outros.
 Despacho: Defiro o prazo de suspensão por 20 dias. Após intime pessoalmente o exequente, para em 48h cumprir o determinado no despacho de fls.592 e 592-V. Sob pena da extinção do feito. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

152 - 0005341-30.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005341-0
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Waldemar Vieira Gomes e outros.
 Final da Sentença: Posto isto, HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Quanto ao pedido de suspensão do processo, tenho que o mesmo deve ser indeferido, pois com a homologação do acordo, o processo resta extinto com resolução de mérito. Vale lembrar que em caso de descumprimento do referido acordo, caberá ao autor formular pedido de cumprimento de sentença, nos termos do art. 475-J, do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível.
 Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Jorge da Silva Fraxe, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Thais de Queiroz Lamounier

153 - 0050416-58.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.050416-2
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.
 Decisão: (...) Assim, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 161-163, para o fim de desbloquear o valor de R\$ 12.760,23 (doze mil setecentos e sessenta reais e vinte e três centavos) da conta do executado, conforme extrato anexo. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista, 02/09/2011. Juiz Substituto Auxiliar Air Marin Junior.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Johnson Araújo Pereira, Sandra Marisa Coelho, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

154 - 0062640-91.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062640-1
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Valter Domingues Tavares
 Despacho: Defiro (fl. 140). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO. Ao Autor: para recolher custas referente à diligência do oficial de justiça. (Port. 07/10)
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

155 - 0062654-75.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062654-2
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Francine Fernandes da Costa
 Despacho: Defiro (fl. 163). Boa Vista-RR, 10 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO. Ao Autor: para recolher custas referente à diligência do oficial de justiça. (Port. 07/10)
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson

Araújo Pereira
 156 - 0075016-12.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075016-9
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Manoel Barbosa Arrais
 Despacho: Defiro (fl. 113). Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO. Ao Autor: para recolher custas referente à diligência do oficial de justiça. (Port. 07/10)
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

157 - 0075550-53.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.075550-7
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Ailton Braga Ferreira
 Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 15/09/2011.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

158 - 0114818-46.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114818-6
 Autor: Oscar Maggi
 Réu: Maia's Agrícola Ltda
 Despacho: Suspendo o leilão. Após cls para apreciação dos pedidos de fls. 73 e 88/89. Dil. nec. Boa Vista, 12/09/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

159 - 0183494-41.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183494-6
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a
 Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: Ao contador para calcular as custas finais. Boa Vista, 14/09/2011.
 Advogados: Andrea Tattini Rosa, Diego Lima Pauli, Lizandro Icassatti Mendes, Pedro Roberto Romão, Sivirino Pauli

160 - 0185348-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185348-2
 Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.
 Despacho: Defiro (fl. 51). Cumpra-se como requerido. Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO. Ao Autor: para recolher custas referente à diligência do oficial de justiça. (Port. 07/10)
 Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

161 - 0188243-04.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.188243-2
 Autor: Rrn de Souza
 Réu: Millena Comercio Construções e Serviços
 Ato Ordinatório: Ao contador para atualização do débito. Boa Vista, 14/09/2011.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Roberto Guedes Amorim, Sandra Marisa Coelho

Exec. Título Judicial

162 - 0005344-82.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.005344-4
 Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
 Executado: Banco Itaú
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Paula Cristiane Araldi, Pedro de A. D. Cavalcante

Habilitação

163 - 0193175-35.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.193175-9
 Autor: Romero Jucá Filho
 Réu: Maria Marluce Moreira Pinto e outros.
 Despacho: Defiro (fl. 106). Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 4ª Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO. Ao Autor: para recolher custas referente à diligência do oficial de justiça. (Port. 07/10)
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izabela do Vale Matias, Thiago Pires de Melo

Procedimento Ordinário

164 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Construtora Sgo Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista/RR. 15/09/2011.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

165 - 0140508-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140508-9

Autor: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim

Réu: Wilson Andrade de Almeida

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher custas para efetivação da diligência. Boa Vista, 14/09/2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gabriela Rodrigues Guimarães, Rárisson Tataira da Silva

166 - 0149790-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149790-4

Autor: Adriane Peres Ferreira da Silva

Réu: Unimed Belém - Cooperativa de Trabalho Medico

Final da Decisão: (...) Posto isso, REJEITADA a impugnação, determino seja expedido alvará para levantamento em favor da autora da quantia penhorada, isto é, R\$ 306.859,04. Dil. nec. Intimem-se. BVB (RR), 13/09/2011. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio Pinto Flores, Daniel do Nascimento Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Mariana Gomes Ribeiro

167 - 0164754-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164754-8

Autor: Carla Shirley Rodrigues de Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista/RR, 14/09/2011. ** AVERBADO **

Advogados: Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Leydijane Vieira E. Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

168 - 0006231-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006231-2

Autor: Veraniz Carlos Lovison

Réu: Edson Cunha de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECEBER ALVARÁ. BV., 15/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

169 - 0044975-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044975-6

Autor: Ademar Soligo e outros.

Réu: Maria da Conceição Silva Ventura

Despacho: Por derradeiro solicite novamente informação dos ofícios de fls.180 e 181 dos autos informando que o não cumprimento em 10 dias, haverá determinação de instauração de I.P. pelo crime de desobediência ou prevaricação. Tal prazo começará a contar do recebimento do ofício. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

170 - 0120315-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120315-5

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Empresa Gráfica Uailan e outros.

Despacho: De prima oculi, não vejo interesse no que requerido às fls. 92 dos autos. Vez que, a penhora realizada no processo extinto de fl. 93, o acessório perece sendo este a penhora vergastada. Sendo assim, intime-se pessoalmente o exequente para indicar em 15 dias a localização do bem penhorado. Sob pena da sua invalidação. Após, seja os autos conclusos. BV., 15/09/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no Mutirão Cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

171 - 0009891-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009891-9

Autor: R.-C.T.L.

Réu: N.P.M.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (8.245/91 art. 58 - V). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista 29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Henrique Keisuke Sadamatsu

172 - 0010024-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010024-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: S.T.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista 29 /08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho

173 - 0010029-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010029-3

Autor: B.F.S.

Réu: J.O.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista 29 /08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

174 - 0011768-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011768-5

Autor: B.F.S.

Réu: D.C.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista 29 /08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

175 - 0011915-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011915-2

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.S.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista,29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

176 - 0012348-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012348-5

Autor: B.F.S.

Réu: A.C.S.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 29/08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honório Feliciano

Embargos À Execução

177 - 0066980-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066980-7

Autor: Maria da Conceição Silva Ventura

Réu: Ademar Soligo

Despacho: Atualize o débito contratual de fls.08 a 09 dos autos do processo de execução em apenso sob o nº 0010.02.044975-6. Após intime-se o embargado para apresentar resposta em 15 dias. Após, seja os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Exec. Título Judicial

178 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

Outras. Med. Provisionais

179 - 0009904-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009904-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.A.B.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. P.R.I. Boa Vista 29 /08/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

6ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

180 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda

Réu: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz

Despacho: Realize a busca via RENAJUUD e quebra de sigilo fiscal. Após intime pessoalmente o exequente a manifestar em 48h, sob pena de extinção do feito. E expedição de certidão de crédito judicial, em respaldo a Recomendação Conjunta da Presidência e Corregedoria do TJ/RR, nº 01/2010. E pelas metas do CNJ, vez que a penhora "on line" última "ratione" restou frustrada. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011.

JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Cumprimento de Sentença

181 - 0007073-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007073-7

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Construtora Itapuan Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento das custas finais calculadas no valor de R\$ 888,37 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), sob pena de expedição de Certidão de Dívida Ativa. Boa Vista, 15 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante

182 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER DESPESAS DO SR. OFICIAL, REFERENTES ÀO LEILÕES NEGATIVOS. BV., 15/09/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sivirino Pauli

183 - 0007550-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007550-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Agropecuária Mucubal S/a

Despacho: Defiro parcialmente a suspensão pelo prazo de 30 dias. Após realize novamente o despacho de fls.335-V, informando desde já, que não mais haverá suspensão do processo. Em respaldo a Recomendação Conjunta da Presidência e Corregedoria do TJ/RR, nº 01/2010, e das metas do CNJ. Havendo a extinção do feito e expedição de certidão de crédito judicial atualizada. Boa Vista/RR, 15 de setembro

de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Paulo Sérgio Brígliã, Sivirino Pauli

184 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Em razão do processo afeito ao mutirão, solicite informação do ofício de fls.421, como também, via contato telefônico, à assessoria do Diretor do DETRAN/RR, Drª Janaina. Realize a quebra de sigilo fiscal do executado. Após respostas. Vista ao requerente para manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

185 - 0168102-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168102-6

Autor: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/a Embratel

Réu: Technete - Tecnologia em Conectividade

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre resposta do bloqueio de fls. 128/129. Boa Vista, 15 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Francisco Alves Noronha, Rafael Gonçalves Rocha, Sandra Marisa Coelho

Embargos de Terceiro

186 - 0194987-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194987-6

Autor: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito. Boa Vista, 15 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães

Habilitação de Crédito

187 - 0001762-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001762-0

Autor: B.B.S.

Réu: A.S. e outros.

Despacho: Intime-se o autor pessoalmente para cumprir a certidão de fls.36, em 48h, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Monitória

188 - 0135413-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135413-9

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 296. Boa Vista, 15 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Karla Cristina de Oliveira

Procedimento Ordinário

189 - 0167150-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a petição de fls. 215/216. Boa Vista, 15 de setembro de 2011. Rosaura Franklin M. da Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rogiany Nascimento Martins, Vanessa Barbosa Guimarães

7ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

190 - 0008286-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008286-4

Autor: K.A.L.M.

Réu: A.S.M.

Despacho: Defiro o pedido retro. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Decorrido o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

191 - 0089219-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089219-1

Autor: B.B.S.C.

Réu: B.O.C.

Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

192 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

Despacho: "Diga a exeqüente sobre a continuidade do feito, tendo em vista o que consta dos autos, mormente o pedido retro". Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

193 - 0166808-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166808-0

Autor: W.P.C.

Réu: E.B.C.

Despacho: Aguarde-se manifestação da parte exeqüente por 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito em 48h, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

194 - 0180819-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180819-7

Autor: V.R.O.

Réu: R.J.O.

Despacho: Esclareça a parte exeqüente se pretende a extinção da execução após a expedição da respectiva certidão. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Dissol/liquid. Sociedade

195 - 0035729-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035729-8

Autor: O.M.L. e outros.

Despacho: "Vista ao exeqüente para que adéque o pedido, na forma do art. 475-j, CPC, apresentando, inclusive, nova planilha, tendo em vista a informação de fl. 47". Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **
Advogados: André Luiz Vilória, Marcos Antônio C de Souza

Divórcio Litigioso

196 - 0177918-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177918-4

Autor: M.S.S.S.

Réu: G.R.S.

Despacho: "Atenda-se ao ofício retro". Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

197 - 0192808-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192808-6

Autor: R.S.A.

Réu: S.A.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Execução de Alimentos

198 - 0223565-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223565-3

Exequente: M.C.P.N.

Executado: C.J.B.P.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Habilitação

199 - 0191136-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espolio De: Florisval de Lima Cordovil

Despacho: Recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Herança Jacente

200 - 0012073-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012073-9

Autor: Antonia Maria Coutinho Nascimento e outros.

Despacho: 1. Apensem-se aos autos de inventário (010.07.159556.4) 2. Aponha-se tarja de prioridade de tramitação. 3. Faculto aos requerentes a emenda à inicial, nos termos do art. 282, IV do CPC, quanto ao pedido de reconhecimento de antecipação da legítima e redução desta, bem como de reconhecimento de doação inoficiosa. 4. Prazo de 10 dias. 5. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 09 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

201 - 0167983-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167983-0

Autor: Maria Itelvina Alves Lucena

Réu: Ruimar dos Santos Peixoto

Despacho: Aguarde-se manifestação da inventariante por mais 30 dias. Nada requerido, intime-se pessoalmente para que promova o andamento do feito, em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

202 - 0171209-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171209-4

Autor: Rosenilda Saraiva Rosa

Réu: Rogerio de Oliveira Rosa

Despacho: Concedo o prazo requerido. Aguarde-se por 30 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

203 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Moraes Hermano e outros.

Réu: Espolio de Jose Hermano Neto

Despacho: Concedo derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento do despacho retro. Intime-se. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

204 - 0214516-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214516-7

Autor: Leandro de Sousa Sousa e outros.

Réu: Espolio de Francisco Fernandes Sousa

Despacho: "Aguarde-se por mais 30 dias manifestação do inventariante". Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

205 - 0214527-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214527-4

Autor: Alexandre Prestes Uchoa

Réu: Espólio De: Hildeberto Barbosa Uchoa

Despacho: "Concedo o prazo requerido. Aguarde-se 30 dias, em cartório. Após, vista à parte autora". Boa Vista, 08 de setembro de 2011.

PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

206 - 0006585-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006585-2

Autor: Oderlei Angelo Dezan

Réu: Espólio de Laurindo Dezan

Despacho: Cite-se a viúva, Sra. Egide Liston Dezan, por edital. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Edmilson Lopes da Silva

207 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

Despacho: Intime-se a inventariante para, em 20 dias, apresentar primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC. Boa Vista, 07 de julho de 2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto Respondendo pela da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

208 - 0007630-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007630-3

Autor: Francisco Candido Filho

Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Despacho: "Recebo as primeiras declarações de fls. 14/17, dispensando a lavratura de termo. Cótem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, nos termos do art. 999 do CPC". Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Suely Almeida

209 - 0012153-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012153-9

Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: 1.Nomeio inventariante dos bens deixados por Sergio Lima Medeiros, a Sr. Maria Telma Mourão Medeiros, que deverá ser intimada a prestar compromisso (art. 999, pú, CPC) e depois, a apresentar primeiras declarações, no prazo de 20 dias, nos termos do art. 993, CPC. 2. Autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud acerca de saldo em conta corrente em favor do decujus. 3. Havendo saldo, efetue-se o bloqueio e depósito em conta judicial, oficiando-se a Instituição Bancária para encerramento da(s) conta(s). Boa Vista, 01 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

210 - 0012232-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012232-1

Autor: Elzira Mendonça da Silva e outros.

Réu: Espólio de Nazira Alves da Silva

Despacho: Esclareçam os requerentes sobre a existência de outros herdeiros, tendo em vista o que consta de fls. 05 e 26, tendo em vista que a pessoa nominada não está relacionada na petição inicial. Boa Vista, 01 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Outras. Med. Provisionais

211 - 0005009-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005009-2

Autor: M.J.R.M.

Réu: A.M.

Despacho: Intime-se a parte autora para que emenda a inicial, em 10 dias, nos termos do art. 282, VII, CPC. Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Petição

212 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

Despacho: "Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. Decorrido o prazo, à DPE/RR". Boa Vista, 08 de setembro de 2011. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira

8ª Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Cumprimento de Sentença**

213 - 0169126-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169126-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr

I. Honorários em 10% salvo embargos; II. Informe o exequente o valor atualizado da demanda; III. Int. Boa Vista - RR, 09 de setembro de 2011. Patrícia Oliveira dos Reis- Juiza de Direito Substituta.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 14/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Alimentos - Lei 5478/68**

214 - 0013164-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013164-5

Autor: B.R.P.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

215 - 0013179-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013179-3

Autor: A.G.L.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

216 - 0013205-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013205-6

Autor: E.D.S.R. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

217 - 0012527-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012527-4

Autor: J.R.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

218 - 0012529-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012529-0

Autor: L.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Convers. Separa/divorcio

219 - 0012566-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012566-2

Autor: E.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Consensual

220 - 0012555-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012555-5

Autor: D.H.P. e outros.

Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

221 - 0012563-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012563-9

Autor: A.A.A.N. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

222 - 0012565-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012565-4

Autor: J.N.L. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

223 - 0012571-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012571-2

Autor: J.M.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

224 - 0012580-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012580-3

Autor: M.C.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Guarda

225 - 0011737-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011737-0

Autor: J.R.R.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

226 - 0012523-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012523-3

Autor: E.S.M. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

227 - 0012553-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012553-0

Autor: K.M.S.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

228 - 0012557-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012557-1

Autor: B.C.M.L.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

229 - 0012564-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012564-7

Autor: W.J.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

230 - 0012567-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012567-0

Autor: C.H.S.A. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

231 - 0012578-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012578-7

Autor: M.M.N. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Habilitação P/ Casamento

232 - 0012573-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012573-8

Autor: P.L.L.

Sentenciado: V.L.P.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

233 - 0012574-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012574-6

Autor: F.M.O. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Ret/sup/rest. Reg. Civil

234 - 0011746-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011746-1

Autor: Elaine Cristine Catarina Oliveira

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

235 - 0012521-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012521-7

Autor: Joiciane Nascimento da Silva

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

236 - 0012530-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012530-8

Autor: Francielson da Silva Sousa

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

237 - 0012562-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012562-1

Autor: Maria Lauanda Alves Gomes

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

238 - 0012570-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012570-4

Autor: C.H.S.A.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

239 - 0012572-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012572-0

Autor: K.S.A.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

240 - 0012576-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012576-1

Autor: N.O.L.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Itinerante

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Convers. Separa/divorcio

241 - 0012554-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012554-8

Autor: A.R.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Divórcio Consensual

242 - 0012561-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012561-3

Autor: J.B.S.F. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Guarda

243 - 0012704-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012704-9

Autor: E.L.T.B. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

244 - 0012558-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012558-9

Autor: Juliana Szafka

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 08:00

horas.Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal Competên. Júri

245 - 0057983-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057983-2

Indiciado: A.M.M. e outros.

Despacho: (...) à Defesa para se manifestar com relação às testemunhas ausentes. Boa Vista-RR, 30 de agosto de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

246 - 0124291-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124291-4

Réu: Geraldo Lucindo Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2011 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0213588-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213588-7

Réu: Danubio Lima Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

248 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Intime-se o ilustre advogado do acusado ARLESON para manifestar-se nos termos do art. 422, CPP, no prazo legal.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

249 - 0015484-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015484-7

Réu: Wirlande Pereira Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

250 - 0213187-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213187-8

Réu: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por todo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 440, do CPPM, o Conselho Permanente, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR ARNALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO nas penas previstas no artigo 157, § 3º (violência contra Superior) e art. 163 (Recusa de Obediência), na forma do art. 79 (concurso de crimes)...Após o trânsito em julgado, lancem o nome do réu no rol dos culpados, procedam às comunicações de estilo e, designe-se audiência admonitória. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar, enviando cópia da sentença. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Sentença publicada no Plenário da Justiça Militar. Intimados o Réu, o Advogado constituído e o representante do MP. R.C. Boa Vista, 14/09/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

Ação Penal

251 - 0050714-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050714-0

Réu: Carlos Eduardo Maia Malva

Intimação do advogado do acusado para oferecer contrarrazões de apelação no prazo legal. Dra. Bruna Guimarães Juíza de Direito Substituta. 18/08/2011

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

252 - 0008983-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008983-5

Réu: Rogerio Pereira da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal e com fundamentos no art. 57 da Lei 11.343/06, concedo a palavra às partes para Sustentação Oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos; 3) Com a palavra o Ministério Público e em seguida a Defesa Técnica.(...)DESPACHO 1) Façam os autos conclusos para Sentença; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de setembro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

253 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

254 - 0100194-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100194-8

Sentenciado: Servilho Paiva de Moura

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

255 - 0106257-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106257-7

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

256 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

257 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

258 - 0164725-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164725-8

Sentenciado: Mizael Rodrigues da Silva

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 0168735-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168735-3

Sentenciado: Anderson dos Santos Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0207698-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207698-2

Sentenciado: Luis Arturo Limones Barrera

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogado(a): Geisla Gonçalves Ferreira

261 - 0207893-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207893-9

Sentenciado: Virgilton Peixoto Mangabeira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0207913-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207913-5

Sentenciado: Pedro de Souza Franco

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0208506-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208506-6

Sentenciado: Rojanes Lima de Almeida

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

264 - 0212853-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212853-6

Sentenciado: Lucelio de Oliveira Costa

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/10/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

265 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/10/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

266 - 0002043-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002043-6

Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

267 - 0005036-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005036-7

Sentenciado: Nicola Rafael Gravano

Decisão: Regressão de regime.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0010423-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010423-0

Sentenciado: Francisco de Sales Bezerra

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

269 - 0001024-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001024-5

Sentenciado: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Polyana Silva Ferreira

270 - 0009659-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009659-0

Sentenciado: Franciene Cavalcanti

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0009954-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009954-5

Sentenciado: Francisco Pereira de Lacerda

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

272 - 0010104-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010104-4

Autor: Comissão de Direitos Humanos - Oab/rr

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

273 - 0009173-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009173-2

Réu: Gildamar Neris Vidal de Negreiros

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

274 - 0013476-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013476-4

Réu: Raimundo Cardoso da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 16:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0065599-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065599-6

Réu: Tony Carvalho Nery

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0079184-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079184-9

Réu: Jose Neto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0105060-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105060-6

Réu: Wellito Fernandes Ascensão

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0106277-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106277-5

Réu: Raimundo Santos da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0120348-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120348-6

Réu: Antoniel Lacerda de Alencar

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0128168-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128168-8

Réu: José Newton Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0135668-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135668-8

Réu: Sandro Menezes de Souza Branco

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0143923-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143923-7

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 07/11/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0168203-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168203-2

Réu: Marcos Gomes Rosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

284 - 0178521-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178521-5

Réu: Oberdan de Souza Falcão

Audiência interrogatório designada para o dia 07/11/2011 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0198311-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198311-5

Réu: Vanio Cesar Bezerra do Vale

Audiência interrogatório designada para o dia 07/11/2011 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0215581-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215581-0

Réu: Severino Carvalho da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/11/2011 às 17:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

287 - 0039026-91.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039026-5

Indiciado: P.S.P.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de PAULO DE SOUZA PEIXOTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intimem-se o indiciado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

288 - 0108803-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108803-6

Réu: Antonio da Silva Brandão Neto e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 07/10/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes, Wellington Sena de Oliveira

289 - 0122397-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122397-1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e endereço eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0148538-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148538-8

Indiciado: A.S.A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ALEXSANDRO SILVA ARCANJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intimem-se o acusado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0182452-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182452-5

Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 08 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0186661-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186661-7

Indiciado: E.C.M.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e endereço eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0192959-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192959-7

Indiciado: A.S.S.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, acolho a manifestação da nobre Promotora de Justiça, relativamente a este inquérito policial e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0197903-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197903-0

Indiciado: A.

Final da Decisão: "(...) Em face do exposto, e com base do Parecer do Parquet determino o arquivamento deste inquérito policial, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0204056-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204056-6

Indiciado: D.E.P.S.

Final da Decisão: "(...) 4. Isto posto, considerando que a arma de fogo, bem como a munição apreendida, já foram objeto de perícia, não mais interessando ao deslinde do feito, remetam-nas para o Comando do Exército, para as providências cabíveis. 5. Procedam-se as anotações necessárias. 6. Dê-se ciência ao MP e a Defesa. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0012141-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012141-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: N.G.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos

indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Cumpra-se cota ministerial de fl. 210. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de agosto de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

297 - 0219412-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219412-4

Réu: Maria Tania de Campos

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 14. Assinalo o prazo de 05 dias. BV/RR, 02/09/2011. RENATO ALBUQUERQUE - Juiz de Direito Substituto"

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

298 - 0028531-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028531-7

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone

Processo só possui vítima(s).ne e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Quanto ao delito lesões corporais no trânsito, a verifica-se que a vítima não se manifestou quanto à representação, transcorrendo assim o prazo para o seu oferecimento. Sendo assim, acolho a judicosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, IV, 2ª figura, do Código Penal. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 02 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0011661-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011661-4

Réu: N.S.S. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Decisão: 1. Decreto a revela da (o) ré (u) ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO CARDOZO, nos termos do art. 367 do CPP; 2. Cumpra-se como requerido pelo MP, às fl. 162, item 2. Boa Vista, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0015467-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015467-2

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista - RR, 14 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0015578-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015578-6

Indiciado: S.A.S. e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV c/c

art. 109, inciso III do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SALMA ALVES DE SOUSA e RAIMUNDO NONATO DE LIMA NASCIMENTO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0000252-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000252-3

Réu: B.P.S.

Final da Decisão: "(...) Ex positis: Decreto a Prisão Preventiva do acusado BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Nomeio um dos representantes da DPE, para ciência da Defesa. Expeça-se o Mandado de Prisão em desfavor do acusado suso referido. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabricio Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0007579-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007579-2

Réu: V.R.M.

Final da Decisão: "(...) Assim, com arrimo na Súmula 52 do STJ, indefiro o pleito da defesa, haja vista, que o Acusado não merece a restituição de sua liberdade, uma vez que o excesso de prazo não restou configurado. Mantenha-se o Acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabricio Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0012133-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012133-1

Réu: A.A.D. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0012329-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012329-5

Indiciado: D.S.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de setembro de 2011. Juiz RICARDO FABRICIO SEGANFREDO - Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

306 - 0012319-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012319-6

Réu: D.L.G.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, de sorte a manter a prisão preventiva da requerente DANIELA LIMA GOMES, a qual deve permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intimar o Ministério Público e a defesa. Após, arquivem-se os autos, com baixa no SiSCOM. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

Prisão em Flagrante

307 - 0012343-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012343-6

Réu: E.H.D.B. e outros.

Final da Decisão: "(...) Com efeito, observadas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante, e converto a prisão em flagrante dos Indiciados RAILSON OLIVEIRA PIRES e EDINALDO BEZERRA DOS SANTOS em prisão preventiva, para garantir a ordem pública, para a conveniência da instrução criminal e, por fim, para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos dos artigos 310, II, 312 e 313, I e II, do Código de Processo Penal, razão pela qual deixo de conceder a liberdade provisória. Intimem-se os Réus. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista(RR), 13 de setembro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

308 - 0016751-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016751-8

Indiciado: B.A.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de BRUNO DE ALMEIDA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intimem-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0008933-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008933-0

Indiciado: J.S.C.F.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de JOSÉ DE SOUSA CARNEIRO FILHO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intimem-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2011. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal"
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

310 - 0221439-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221439-3

Réu: J.R.A. e outros.

"I - Designo o dia 24.10.11, às 08:30, para audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas comuns.II - Intime-se a defesa, via DJE.III - Após, ao MP sobre fls. 360 e seguintes.IV - Diligências necessárias.31/08/11 Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto"
Advogados: Franciele Valerio Suzano, Izaldino Suzano, Roberta Valerio Suzano

Carta Precatória

311 - 0015644-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015644-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Celestina Gonçalves Corrêa da Silva

Audiência ADIADA para o dia 26/10/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

312 - 0005820-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005820-4

Réu: F.M.O.

Despacho: Ciente da prisão do Acusado, que na decisão de fls. 85/86, teve revogado o benefício da liberdade provisória. Constatado que houve a apresentação da resposta à acusação pela DPE (cf. fl.51), na qual foram arroladas as mesmas testemunhas da denúncia. Designo o dia 29 de setembro de 2011, 09h 40min, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Procedam-se as intimações devidas. Após sua prisão, o Réu contratou o advogado Domingos Sávio Rebelo, que apresentou petição com a procuração ad judicium, solicitando vista dos autos. Proceda-se a juntada da petição e da procuração, cadastrando-se o nome do Advogado no Siscom, intimando-se da data da audiência e dando-lhe vistas dos autos por 05 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2011. Juiz de Direito JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2011 às 09:40 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Med. Protetiva-est.idoso

313 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

(...) ANTES DA DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVEM SER REALIZADAS AS SEGUINTEs PROVIDENCIAS: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REU JUBERLY BERNARDO COUTINHO JUNIOR, DR. DEUSDETITH FERREIRA ARAUJO, ACERCA DAS SUAS TESTEMUNHAS PEREIRA DE TAL E MARLENE PEREIRA ARAUJO (...) BEM COMO DO ADVOGADO DO REU ADILSON MACHADO NEVES, DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, QUANTO SUA TESTEMUNHAS ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, HAJA VISTA O CONTIDO AS FLS. 397, DEVENDO OS CAUSIDICOS INDICAREM OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, CASO PERSISTA O INTERESSE DE OUVI-LAS, SALIENTANDO QUE EVENTUAL INERCIA SERA TIDA COMO DESISTENCIA TACITA DE TAIS DEPOIMENTOS (...) BOA VISTA, 13/09/2011. JUIZA SISSI DIETRICH.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

7ª Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

314 - 0010814-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010814-9

Réu: Edu Muniz da Silva

(...)MANTENHO A PRONUNCIA DE FLS. 134 E 137 POR SEUS PROPRIOS FUNDAMENTOS. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E.TJ/RR COM NOSSAS HOMENAGENS.Boa Vista, 15/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

315 - 0130747-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C." e outros.

Indefiro o pedido de adiamento pois algumas testemunhas foram intimadas. No dia da audiência serao resolvidas as pendencias das testemunhas, vítima e informantes ausentes. Boa Vista(RR), 15/08/2011. Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa

316 - 0212920-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212920-3

Réu: Hélio Batista da Silva

PRONÚNCIA (...). Desta feita, pronuncio HÉLIO BATISTA DA SILVA como incurso no art. 121, caput, c/c o art. 14,II, do Código Penal Brasileiro e, nos termos do art. 413 do CPPB, o encaminhamento para julgamento no Tribunal do Júri. Mantenho a liberdade do réu em razão de seus antecedentes. Deixo de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intime-se, pessoalmente, o acusado e o representante do MPE. Intime-se o patrono do réu, via DJE. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Preclusa esta decisão, manifestem-se as partes na fase do art. 422, do CPPB. Boa Vista, sexta-feira, 26 de agosto de 2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Liberdade Provisória

317 - 0012272-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012272-7
Réu: Edu Muniz da Silva
(...) Assim revogo a preventiva, mas vejo razoável fixar as condições do art. 319, incisos I (mensalmente) e IV, do CPP. Boa Vista, 15/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

318 - 0013366-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013366-6
Réu: Roziane Gabriele Carvalho da Silva
FINAL DE DECISÃO... Deve ser dito que, conforme jurisprudência dos Tribunais Superiores, estes fatos, por si só, não inviabilizam a custódia cautelar, de modo que, por ora, INDEFIRO o pedido, em sede de plantão, não se olvidando que decisão possa ser revista, nos termos do art. 316 do CPP, pelo juízo a quem for distribuída a causa pri. Intime-se a Defesa. Ciência ao MP. Após encaminhem-se os autos ao distribuidor. Boa Vista(RR), 11 de setembro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Plantão Judicial.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Transf. Estabelec. Penal

319 - 0193910-68.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193910-9
Réu: Willian da Silva
DECISÃO 1 - Bem analisando os presentes autos percebo extrema dificuldade para a realização de perícia contínua. 2 - Assim, relaxo a prisão cautelar do réu William da Silva. 3 - Expeça-se Alvará. 4 - Quando da soltura o réu deve ser notificado da data da perícia (07/12/11, às 11:00). 5 - Intime-se Domingas (fl. 201) da referida perícia. 6 - exp. de praxe. Boa Vista/RR, 15/09/2011 Juiz Breno Coutinho Titular da 7ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

320 - 0011426-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011426-0
Autor: J.D.C. e outros.
Criança/adolescente: A.L.D.S.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Exec. Medida Socio-educa

321 - 0181170-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181170-4
Executado: M.C.L.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0213372-74.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213372-6
Executado: E.C.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0001591-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001591-5
Executado: J.F.S.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0007377-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007377-3
Executado: J.A.M.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0007865-82.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007865-7
Executado: M.C.L.
Sentença: Extinção a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0008112-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008112-3
Executado: F.T.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0012469-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012469-1
Executado: E.S.C.F.
Decisão: Homologação de Acordo em execução ou cumprimento.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0001872-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001872-7
Executado: N.S.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0001908-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001908-9
Executado: E.C.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0003016-33.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003016-9
Executado: J.S.G.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0003033-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003033-4
Executado: P.O.R.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0003062-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003062-3
Executado: J.R.T.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0003107-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003107-6
Executado: A.N.L.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0006784-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.006784-9
Executado: W.A.T.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0007794-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007794-7
Executado: E.O.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0007913-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007913-3
Executado: C.M.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0007914-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007914-1

Executado: P.S.C.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0009473-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009473-6

Executado: E.C.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0011370-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011370-0

Executado: K.J.S.S.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

340 - 0011235-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011235-7

Criança/adolescente: S.A.A.O. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0002011-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002011-1

Criança/adolescente: T.M.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

342 - 0011450-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011450-0

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0012857-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012857-5

Infrator: K.O.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

344 - 0010449-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010449-3

Réu: Luiz Fernando Albino Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

345 - 0208539-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208539-7

Réu: Antonio Rejane Vicente da Silva

RECURSO DE APELAÇÃO: Remeta-se os autos ao E. Tribunal de

Justiça do Estado, na forma e para fins do disposto no art. 600,§4º, do CPP. BV 14/09/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

346 - 0010431-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010431-1

Réu: Marivandro da Silva de Lima

(...)DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (-) 2-Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presidio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...)Solicite-se ao Instituto Médico Legal o Laudo de Exame de Corpo de Delito requisitado à fl. 14 dos autos, e junte-se. (...)Boa Vista,14/09/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

347 - 0010309-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010309-9

Réu: Marcio Greick Pereira de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

348 - 0003488-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003488-0

Indiciado: J.C.D.J.

Audiência ADIADA para o dia 07/12/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

349 - 0215295-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215295-7

Indiciado: F.R.S.

(...)Observe, in casu, o decurso de mais de 03 (três) anos desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, pelo que há que ser reconhecido o transcurso do prazo prescricional, a teor do art. artigo 109, inciso VI do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Ademais, não consta dos autos causa interruptiva da fluência do lapso prescricional. Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos.(...)Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0223236-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223236-1

Indiciado: J.B.M.

(...)Dessa forma, tendo decorrido mais de 04 (quatro) anos desde a data do fato, sem que a denúncia tenha sido oferecida, há que ser reconhecido o transcurso do prazo prescricional, como dita art. 107, inciso IV, do Código Penal.Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, e com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO BATISTA DE MELO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente ao crime da imputação dos presentes autos.(...)Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0009635-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009635-2

Indiciado: P.A.N.

(...)O crime em comento é de Ação Penal Pública condicionada à representação da pessoa ofendida, sendo admitida a sua renúncia nos casos de violência doméstica perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes de recebida a denúncia e ouvido o Ministério Público - art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 e, no caso, não há sequer o oferecimento da representação. Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que, em acolhimento à manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o Ministério Público.

P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR,
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0009641-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009641-0
Indiciado: J.L.L.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAIR LIMA LEVEL, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0009645-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009645-1
Indiciado: E.C.S.T.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILAN COSME DA SILVA TEXEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima quanto aos fatos do presente feito. Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0011024-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011024-5
Indiciado: M.F.C.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL FARIAS DE CASTRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0017436-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017436-5
Indiciado: A.T.

(...)O crime em comento é de Ação Penal Pública condicionada à representação da pessoa ofendida, sendo admitida a sua renúncia nos casos de violência doméstica perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes de recebida a denúncia e ouvido o Ministério Público - art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 e, no caso, não há sequer o oferecimento da representação. Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que, em acolhimento à manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR,
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0017437-62.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017437-3
Indiciado: R.F.B.S.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra

imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROGÉRIO FERREIRA BARBOSA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0005869-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005869-9
Indiciado: B.S.E.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de BERNARDO SANTOS ERICEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa ou representação criminal da vítima. Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0010235-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010235-6
Indiciado: C.R.A.F.

(...)Em análise aos autos, verifico que a vítima, em audiência preliminar realizada nos autos de Medida Protetiva n.º 11003500-2, alusivos ao caso em questão, retratou-se da representação criminal, conforme Ata de Audiência, juntada. Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0010261-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010261-2
Indiciado: M.E.S.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MANOEL EUCLIDES DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima no presente feito. (...)Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

360 - 0203482-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203482-5
Indiciado: J.V.C.

(...)Destarte, quer quanto a uma e outra ocorrência, observa-se a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, para ambos os fatos, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou apresentação de representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal(...). Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GENIVALDO VIEIRA CARVALHO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Boa Vista-RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0008209-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008209-5
Réu: José Orlando Simões de Souza

À ofendida, por seu patrono constituído no apenso, cuja anotação

determino. BV, 13/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO TITULAR

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

362 - 0008262-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008262-4

Réu: Izequiel de Souza Nunes

(...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Proceda a Equipe Multidisciplinar o estudo de caso, liminarmente determinado. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito, e conclusão das investigações. Intimem-se a ofendida, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Transitada em julgado a sentença, promovam-se as comunicações e baixas devidas, mantendo-se os autos em arquivo provisório até a vinda dos autos de IP, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Publique-se, registre-se, cumpra-se. Boa Vista/RR, JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - JESP VDFM

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0010448-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010448-5

Réu: Silvane Coelho da Cruz

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

364 - 0010432-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010432-9

Autor: C.S.B.

Réu: D.A.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/09/2011 às 12:00 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

365 - 0008219-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008219-4

Réu: José Orlando Simões de Souza

Cumpra-se o despacho proferido no apenso. BV, 13/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Prisão em Flagrante

366 - 0010393-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010393-3

Réu: Carlos Andre Rocha Vieira

(...)DECISÃO - RECEBO A DENÚNCIA. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no presídio onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Solicite-se ao Instituto Médico Legal o Laudo de Exame de Corpo de Delito requisitado à fl. 14/15 dos autos, e junte-se. (...)Boa Vista, 14/09/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

367 - 0010179-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010179-6

Indiciado: G.C.F.

(...)O crime em comento é de Ação Penal Pública condicionada à representação da pessoa ofendida, sendo admitida a sua renúncia nos casos de violência doméstica perante o juiz, em audiência especialmente designada para tal finalidade, antes de recebida a denúncia e ouvido o Ministério Público - art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 e, no caso, não há sequer o oferecimento da representação. Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que, em acolhimento à manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR,

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000168-RR-B: 022, 023

000193-RR-B: 031

000245-RR-B: 027

000369-RR-A: 001, 002, 003, 005, 006, 007, 008

000419-RR-N: 027

000581-RR-N: 034

000667-RR-N: 026

212016-SP-N: 028, 029, 030

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0001009-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001009-5

Autor: Raimundo Rodrigues Cardoso

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0001011-08.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001011-1

Autor: João Batista Lopes

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0001018-97.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001018-6

Autor: Lucimar Lira de Lima

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0001003-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001003-8

Autor: Herik de Souza da Silva

Réu: Henrique Pinheiro da Silva Neto

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0001008-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001008-7

Autor: Ozaltino Martins da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0001010-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001010-3

Autor: Gevanete Rodrigues da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 25.000,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0001014-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001014-5

Autor: Antonio Rodrigues de Souza

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

008 - 0001017-15.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001017-8
Autor: Edinalva Alexandre Virginio
Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Valor da Causa: R\$ 25.000,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

009 - 0001019-82.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001019-4
Indiciado: F.V.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0001015-45.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001015-2
Indiciado: G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

011 - 0001004-16.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001004-6
Indiciado: E.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001006-83.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001006-1
Indiciado: D.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001012-90.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001012-9
Indiciado: A.N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

014 - 0001005-98.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001005-3
Indiciado: E.R.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001007-68.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001007-9
Indiciado: R.V.V.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001013-75.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001013-7
Indiciado: J.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Â):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

017 - 0000972-11.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000972-5
Autor: K.V.G.V.
Réu: E.V.M.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

018 - 0000040-57.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000040-3
Autor: T.B.R. e outros.
Réu: T.M.R.
Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, §1º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora apenas e tão somente pela Defensoria Pública e Diário Oficial. Cientifique-se o MPE. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I.C.CCI/RR, 13 de setembro de 2011.DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza respondendo pela Comarca de CCI.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001182-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001182-2
Autor: E.B.B. e outros.
Réu: F.M.B.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

020 - 0013643-37.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013643-1
Autor: M.C. e outros.
Réu: A.T.C.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

021 - 0014696-53.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014696-8
Autor: M.S.A.S.
Réu: D.A.S.
Sentença: (...) Diante do expost, JULGO PROCEDENTE o pedido e HOMOLOGO o acordo realizado entre as partes para ue produza seus jurídicos efeitos legais. Por via de consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. observando-se as cautelas do segredo de justiça. Sem custas. após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Cumpra-se. CCI/RR, 13 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, respondendo pela Comarca.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000361-92.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000361-3
Autor: E.L.G.M. e outros.
Réu: E.L.G.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

023 - 0000865-98.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000865-3
Autor: V.M.L.
Réu: F.L.S. e outros.
Decisão: Pedido Deferido.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Homol. Transaç. Extrajudi

024 - 0000821-45.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000821-4
Autor: D.T.B. e outros.
Decisão: Pedido Deferido.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

025 - 0000999-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000999-8

Autor: Marenilson Aranha Brandão

Réu: Município de Caracarái

Decisão: (...) o caso vertente, pelos argumentos e documentos atrelados na petição inicial, não estou convencido da necessidade de concessão da medida liminar sem antes ouvir a parte contrária, não havendo grave comprometimento da situação do impetrante se a ordem de segurança for concedida após as informações da autoridade coatora. Notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações que julgar necessárias (Lei nº 12.016/09, art. 7º, I). Se as informações vierem acompanhadas de documentos, diga o impetrante, em 5 (cinco) dias. Cumpridos os dois parágrafos acima (notificação/informação), manifeste o representante do Ministério Público (art. 12 da Lei 12.016/09) e após, sejam os autos remetidos à conclusão. Cumpra-se. Intime-se. CCI/RR, 14 de setembro de 2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, respondendo pela Comarca de CCI. Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

026 - 0000652-58.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000652-3

Réu: Nivaldo Marcelino dos Santos e outros.

Sentença: diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. caso a patrona queira as cópias dos documentos juntados aos autos, deverá primeiramente, pagar as custas das cópias para que seja mantido uma via no presente feito. portanto, aguarde-se a retirada pela patrona no prazo de 15 dias. Não havendo retirada ou qualquer manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se o autor. Dispensada a intimação da parte contrária tendo em vista que não houve citação. P.R.I.C. Custas pela parte autora. deixo de arbitrar honorários face ao requerimento de desistência. CCI/RR, 13 de setembro de 2011. DRA. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, respondendo pela Comarca. Advogado(a): Denyse de Assis Tajujá

027 - 0000687-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000687-9

Autor: Sebastião Freire da Silva.

Réu: Município de Caracarái

Sentença: Processo extinto nos termos do art.267 do CPC.Caracarái,18/07/2011,Daniela Schirato Collesi Minholi,Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Edson Prado Barros, Izaías Rodrigues de Souza

Procedimento Sumário

028 - 0000164-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000164-9

Autor: Etelvino Medeiros

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: defiro a retirada por apenas 10 dias, pela última vez. Todavia, fica ciente o requerente que terá de pagar as custas das cópias que terão de permanecer nos autos.Decorrido o prazo, com ou sem retirada, archive-se. CCI, 12/09/2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

029 - 0000395-33.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000395-9

Autor: Helena Ferreira

Réu: Inss

Decisão: Não recebido o recurso da parte.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

030 - 0000396-18.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000396-7

Autor: Francisca das Chagas Gomes dos Santos

Réu: Inss

Decisão: Considerando-se que o recurso de apelação fora apresentado intempestivamente (fl.41), deixo de recebê-lo por não preencher os requisitos de admissibilidade. Intime-se desta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após,arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se.CASO A PARTE AUTORA QUEIRA RETIRAR OS DOCUMENTOS, DESDE JÁ AUTORIXO QUE PAGUE A DESPESA DAS CÓPIAS QUE TERÃO DE FICAR NOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM RETIRADA, ARQUIVE-SE. CCI/ERR, 12 de setembro de 2011.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

031 - 0000079-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000079-1

Autor: Kelly Encarnação Mota

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 14/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Proced. Jesp Cível

032 - 0000996-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000996-4

Autor: Julia Pereira da Silva

Réu: Antonio Vitor Viana

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/10/2011 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Cumprimento de Sentença

033 - 0010586-79.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010586-9

Autor: Antonia Luzivan Moreira Policarpo

Réu: Ana Angelica G. Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

034 - 0014266-04.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014266-0

Autor: Charley Farias Silva

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Decisão: Intime-se pessoalmente (por mandado) o recorrido CHARLEY FARIAS SILVA, para confirmar sobre o recebimento dos valores conforme petição de fls. 178/179/ bem como para ciência do acórdão proferido às fls.136 (Acórdão referente à Apelação) e decisão proferida às fls. 146 (referente aos Embargos de Declaração). PRAZO 05 DIAS (CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO).Inclua-se no SISCOB o nome do causídico ELÁDIO MIRANDA LIMA, OAB/RJ sob o nº 86.235 como patrono da parte requerida/recorrente, conforme requisitado na atual fl.179.Outrossim, tendo em vista que os documentos de fls. 148/177 fora juntado no cartório da Turma Recursal de forma errônea, encaminhe-os para os autos pertinentes (0020.09.014209-0, referente aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO proposto por TELEMAR X RARISSON PEREIRA COSTA) bem como junte no mesmo uma cópia desta decisão. Após, renumere-se o presente auto (09.014266-0).Caso não haja requerimento por parte do recorrido CHARLEY FARIAS SILVA, arquive-se os autos com as baixas necessárias.P. I.C. (COM URGÊNCIA).Caracarái/RR, 14/05/2011. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, JUÍZA DE DIREITO,Respondendo pela Comarca de Caracarái . Advogado(a): Ana Paula Oliveira

Proced. Jesp Cível

035 - 0000688-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000688-7

Autor: Marisa Rodrigues Pereira

Réu: Banco do Brasil S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000829-22.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000829-7

Autor: Irenilde da Conceição Moreira

Réu: Compra Certa
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000930-59.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000930-3

Autor: Francisco Firmino dos Santos

Réu: Banco do Brasil S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

038 - 0014500-83.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014500-2

Indiciado: E.S.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000496-07.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000496-7

Indiciado: V.V.C.F.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000498-74.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000498-3

Indiciado: J.H.F.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000874-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000874-5

Indiciado: P.V.C.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000118-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000118-5

Indiciado: J.N.R.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000121-69.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000121-9

Indiciado: I.S.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000300-03.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000300-9

Indiciado: A.P.G. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000302-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000302-5

Indiciado: J.R.A.R. e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000503-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000503-8

Indiciado: G.M.A.L.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000745-21.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000745-5

Indiciado: S.C.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 015

000112-RR-B: 012

000156-RR-N: 012

000247-RR-N: 012

000362-RR-A: 007

000369-RR-A: 006, 008, 009

000535-RR-N: 005

000564-RR-N: 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Averiguação Paternidade

001 - 0000108-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000108-5

Autor: G.I. e outros.

Réu: L.I.C. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000307-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000307-3

Autor: L.V.L. e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

003 - 0001175-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001175-5

Autor: V.S.S.

Réu: A.G.P.N.

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000080-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000080-6

Autor: Zilda Maria Borges Gomes

Réu: Oswaldo Vieira Gomes

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

005 - 0000377-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000377-6

Autor: Francisco Duarte Nascimento

Réu: Município de Mucajai

Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito com base no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. (...) P.R.I.C. Mucajai, 14 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Comarca de Mucajai.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

Procedimento Ordinário

006 - 0000289-41.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000289-3
 Autor: Francisca da Conceição Silva
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000301-55.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000301-6
 Autor: M.O.S.M.
 Réu: F.N.V. e outros.
 Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

008 - 0000514-61.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000514-4
 Autor: Raimundo Sabino Castro
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000626-30.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000626-6
 Autor: Maria de Jesus Americo Melo
 Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Proced. Jesp Cível

010 - 0006058-06.2006.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.06.006058-6
 Autor: Manoel Sousa Teixeira
 Réu: Manoel Ribeiro de Oliveira
 Final da Sentença: "... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, §1º, do CPC. (...) P.R.C. Mucajaí, 12 de setembro de 2011. Cláudio Roberto de Araújo - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0011297-20.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011297-9
 Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho
 Réu: Gilvan "pel"
 Final da Sentença: "...Diante da desídia do autor da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. (...) P.R.I. Mucajaí, 12 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012616-86.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012616-7
 Autor: José Lino Nogueira
 Réu: Cosme Gradinetti
 Despacho: "Intime-se o requerido, pessoalmente, a fim de que se manifeste sobre o teor da petição de fls. 67." MJJ, 12/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Salismar Oliveira de Souza, José Ale Junior

013 - 0013138-16.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013138-1
 Autor: Ulda Pires Cavalcante
 Réu: Suzana Veras da Costa
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0013252-52.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013252-0
 Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho
 Réu: Raimundo Nonato de Sousa Moura
 Final da Sentença: "... Diante da desídia do autor da ação, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. (...) P.R.I. Mucajaí, 12 de setembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013511-47.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013511-9
 Autor: Frank da Silva Nascimento
 Réu: Pousada Rio Branco
 Despacho: "Vista a autora". MJJ, 11/09/2011. Cláudio Araújo - Juiz de Direito.
 Advogado(a): João Ricardo M. Milani

016 - 0001021-56.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001021-1
 Autor: João Alves Pereira Filho
 Réu: Manoel Pires de Aquino
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001246-76.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001246-4
 Autor: Marinalva Porto de Oliveira
 Réu: Adriana Magno
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

018 - 0000782-18.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000782-7
 Infrator: A.S.M.
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 17/10/2011 às 11:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000783-03.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000783-5
 Infrator: C.B.B.
 Audiência de REMISSÃO designada para o dia 17/10/2011 às 12:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

002953-AM-N: 007
 005672-AM-N: 007
 000116-RR-B: 007
 000169-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0001325-67.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001325-8
 Autor: Aparecida Lucas de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Prisão em Flagrante

002 - 0001324-82.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001324-1
Réu: Sumaya Araujo Cunha e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Med. Protetivas Lei 11340

003 - 0001326-52.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001326-6
Autor: Regileude de Brito Pimenta
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0001327-37.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001327-4
Réu: Mirailza Luiza Apelfeler e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

005 - 0002054-74.2003.8.23.0047
Nº antigo: 0047.03.002054-0
Autor: Ministério Público
Réu: Itaparã Sportng Fishing Ltda
Autos devolvidos do TJ.
Advogado(a): José Aparecido Correia

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000364-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000364-8
Autor: V.C.B.L.
Réu: P.R.L.
Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
Marcelo Mazur
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Exec. Titulo Extrajudicial

007 - 0000845-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000845-6
Autor: M Morais Me e outros.
Réu: Aic Engenharia e Comercio Ltda
(...)Ante o exposto, considerando a matéria posta e as disposições pertinentes à espécie, declaro-me incompetente para julgamento deste processo e, via de consequência, JULGO extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art.51, III c/c art.4º, I, ambos da Lei 9.099/99. P.R.I. Baixas necessárias. Rorainópolis-RR, 13/09/2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Advogados: Adalberto de Assis Nazaré, Giza Allem Nunes Nazaré, Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaacklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Sumaríssimo

008 - 0008873-51.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008873-6
Indiciado: A.B.S.
(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a ADAILTON BRITES DE SOUZA, já qualificado. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

009 - 0009164-17.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009164-7
Indiciado: R.R.C.
(...)Ante o exposto, acolho manifestação ministerial de fls. 84vº, e determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por falta de justa causa, e o consequente arquivamento dos autos, em relação ao acusado RONALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

010 - 0008234-33.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008234-1
Indiciado: F.R. e outros.
(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal, em relação a denunciada empresa FLORESTAL RORAINÓPOLIS LTDA, já qualificada, pela infração prevista no art. 46 da Lei nº9.605/98, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0008260-31.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008260-6
Indiciado: P.H.D.
(...)Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a PAULO HENRIQUE DUMER, já qualificado, pela infração prevista no art.46 da Lei 9.605/1998, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 14 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

012 - 0000350-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000350-7

Indiciado: D.B.S.

(...)Ante o exposto, acolho manifestação ministerial de fls. 23vº, e determino o arquivamento do feito por falta de interesse estatal. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

013 - 0009756-61.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009756-0

Réu: Sebastião Dantas Matias e outros.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl.122 e determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito, e o conseqüente arquivamento dos autos, que tem como acusadas SEBASTIÃO DANTAS MATIAS e FRANCISCO DE ASSIS SOUSA E SOUSA, já qualificados. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010188-80.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010188-3

Indiciado: V.A.G. e outros.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 63vº, e determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por falta de justa causa, e o conseqüente arquivamento dos autos em relação a VANDERLEI ANTONIO GERVIN e WANDISON ADELMO MATOS INÁCIO, já qualificado. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001930-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001930-7

Indiciado: A.F.S. e outros.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls.43vº, julgo extinto o processo com julgamento de mérito em relação a ANTONIEL FERREIRA DA SILVA, JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA, DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, já qualificados, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 14 de setembro de 2011. Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0002044-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002044-6

Indiciado: I.S.S.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 25vº, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito em relação a IREDILSON DA SILVA SANTOS, já qualificado, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002055-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002055-2

Indiciado: C.A.L.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls. 23vº, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito em relação a COSMO ALVES LEITE, já qualificado, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000085-43.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000085-9

Indiciado: J.F.S.

(...)Ante o exposto, nos termos do art.103 do Código Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação a JORGE FEITOSA DOS SANTOS, já qualificado, para que produza seus jurídicos efeitos. Sem custas. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas legais. P.R.I. e Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000496-86.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000496-8

Indiciado: C.H.J.D.N.

(...)Ante o exposto, acolho manifestação ministerial de fls. 79vº, e determino a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por falta de justa causa, e o conseqüente arquivamento dos autos, em relação ao acusado CARLOS HENRIQUE JORGE DUMER NETO. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 15 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela

Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

020 - 0001235-59.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001235-9

Autor: W.S.S.

(...)Ante o exposto, extingo o processo, com julgamento de mérito, para que surta os devidos efeitos jurídicos. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Rorainópolis, 13 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0009296-74.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009296-7

Infrator: V.R.D.S.

(...)Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fls.85vº, e determino o arquivamento do feito por falta de interesse estatal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 13 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Providência

022 - 0000030-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000030-5

Autor: C.T.M.R.

Criança/adolescente: R.S.A.

(...)Ante o exposto, extingo o processo e determino o arquivamento dos autos em relação à R.S.A., já qualificada, para que surta os devidos efeitos jurídicos. Após as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 13 de setembro de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000074-RR-B: 021

000116-RR-B: 016, 027

000256-RR-N: 024

000268-RR-B: 020

000276-RR-A: 024

000317-RR-A: 024

000351-RR-A: 020

000468-RR-N: 008

000483-RR-N: 010

000692-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

001 - 0001166-85.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001166-9
 Réu: Cleiton Cordeira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 0001135-65.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001135-4
 Exequente: C.G.S. e outros.
 Executado: A.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 988,74.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001136-50.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001136-2
 Exequente: N.V.R. e outros.
 Executado: V.P.R.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.967,12.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa****Carta Precatória**

004 - 0001122-66.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001122-2
 Réu: Neuton Rodrigues Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001123-51.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001123-0
 Réu: José Vieira Barbosa Filho e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001167-70.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001167-7
 Réu: José Nilson da Silva Negreiro e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0001182-39.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001182-6
 Autor: A.F.S. e outros.
 Réu: A.J.S.
 Sentença: Indeferida a petição inicial.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

008 - 0000744-47.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000744-6
 Autor: Elias Barbalho Xavier Me e outros.
 Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000692RR, Dr(a). VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Cumprimento de Sentença

009 - 0000528-67.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000528-0
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Joaquim Cabral dos Santos
 DESPACHO Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 18/07/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000533-89.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000533-0
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: e R de Paiva e outros.
 DESPACHO Indefiro o pedido de fl. 142/143, por seus próprios fundamentos, em razão do recurso de apelação ser tempestivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 18/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

011 - 0000535-59.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000535-5
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Velina Maria de Jesus
 DESPACHO Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 19/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000541-66.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000541-3
 Autor: União (fazenda Nacional) e outros.
 Réu: Genésio Barbosa da Silva e outros.
 DESPACHO Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 18/07/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000942-65.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000942-3
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Luiz Melo Falcão
 DESPACHO 1. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. 2. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 19/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000988-54.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000988-6
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: J L Temponi e outros.
 1. Defiro o pedido de fls. 85-v.2. Atenda-se. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 19/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001316-81.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001316-9
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Prosolo Construções Ltda e outros.
 Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 19/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001478-76.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001478-7
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Valdivino Ferreira de Souza e outros.
 Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito, em 48h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá (RR), 31/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

017 - 0003196-74.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003196-1

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: João Barbosa Bernardo

DESPACHO Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 19/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0016726-14.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016726-8

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: V R de Oliveira e outros.

DESPACHO Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com nossas homenagens. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 29/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016856-04.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.016856-3

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Luiz Melo Falcão

DESPACHO 1. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. 2. Diligências necessárias. São Luiz do Anauá (RR), 19/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

Nenhum advogado cadastrado.

Exeção Doc. Ou Causa

020 - 0023470-49.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023470-3

Autor: Zilda de Lima Araújo

Réu: Prefeitura de Caroebe

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000268RRB, Dr(a). MICHAEL RUIZ GUARA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Michael Ruiz Quara

Exec. C/ Fazenda Pública

021 - 0000498-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000498-7

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros.

Denunciado Lide: Município de Caroebe

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

022 - 0001578-31.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001578-4

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Francisco C Galvão e outros.

DESPACHO Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Competente, com as nossas homenagens. Expedientes de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 29/08/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0023911-30.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023911-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elizeu Candido da Silva

Defiro pedido de fl. 103. Proceda-se a restrição, via RENAJUD, em veículo de propriedade do executado Elizeu Candido da Silva - CPF 382.000.312-68. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 01 de setembro de 2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Segue solicitação e resposta do bloqueio veículos por meio do RENAJUD. Diga o autor em 5 dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito. São Luiz do Anauá (RR), 05/09/2011. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Titular da Comarca de São Luiz do Anauá

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

024 - 0000887-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000887-1

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000317RRA, Dr(a). RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Izaldina Jaureguy Benites, André Luiz Vilória, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Inquérito Policial

025 - 0001146-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001146-1

Indiciado: M.L.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0001143-42.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001143-8

Réu: Maria da Luz Silva

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

027 - 0024200-60.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024200-3

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: Fc Castro - Me

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000277-RR-B: 009

000542-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0000347-22.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000347-1

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000334-23.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000334-9

Réu: Gutemberg Costa da Silva Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000335-08.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000335-6

Réu: Eronilson Monteiro do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000336-90.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000336-4

Réu: Rivelino de Assis Alves

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000337-75.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000337-2

Réu: Valmir Alves Nunes

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000338-60.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000338-0

Réu: José Alves Silvano

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000343-82.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000343-0

Réu: Francisco Wedson Carneiro de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000344-67.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000344-8

Réu: Marcelo Ananias da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Ação Penal**

009 - 0007693-92.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007693-5

Réu: Manoel da Conceição Rocha

Audiência REDESIGNADA para o dia 27/10/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

056007-PR-N: 009

000118-RR-N: 007

000184-RR-A: 007

000190-RR-N: 006

000288-RR-A: 005

000547-RR-N: 005

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000710-83.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000710-6

Réu: Edmilson Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

002 - 0000711-68.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000711-4

Réu: Robson Braga Lopes Leal

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

003 - 0000712-53.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000712-2

Requerente: Jordão Silva Cruz

Réu: Jordão Silva Cruz

Distribuição por Sorteio em: 15/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000318-80.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000318-0

Autor: Igleison Cirqueira Gomes

Réu: Igleison Cirqueira Gomes Junior

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE SENTENÇA.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, fulcrado no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologo a transação, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. As partes saem desde já, cientes e intimadas desta decisão, bem como renunciam ao direito de recorrer, pelo que após a publicação desta, certifique-se o trânsito em julgado, e com as baixas devidas, arquite-se. Pacaraima, 14 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

005 - 0000119-24.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000119-0

Autor: Raimundo Saraiva Filho

Réu: Antonio de Tal e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) terceiro in cra.

Advogados: José Henrique Ferreira Leite, Warner Velasque Ribeiro

Vara Criminal

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ação Penal

006 - 0002077-50.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002077-4

Réu: Fledson Costa Brigido

Decisão: Recebo a inicial acusatória. Destarte, desentranhe-a e acoste-a

a frente do autos, atuando o presente como ação penal, renumerando, por conseguinte, suas folhas, inclusive, em que deve ser feita a abertura de novo volume. Após, promova-se a citação do acusado nos termos do caput do artigo 396, do Código de Processo Penal, bem como junte-se FAC atualizada em seu nome. Publique-se. Pacaraima, 13 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

007 - 0003496-71.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003496-3

Réu: Luiz Pereira da Costa

Despacho: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de setembro de 2011, às 16h. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 09 de agosto de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Fábio Martins da Silva

008 - 0003513-10.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003513-5

Réu: Junior Vieira de Souza

Decisão: Recebo a inicial acusatória. Destarte, desentranhe-a e acoste-a a frente dos autos, atuando o presente procedimento como ação penal, renumerando, por conseguinte suas folhas. Após, promova-se a citação do acusado nos termos do caput do artigo 396, do Código de Processo Penal, bem como junte-se FAC atualizada em seu nome. Publique-se. Pacaraima, 13 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0000778-67.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000778-5

Infrator: R.C.S.D.

Despacho: Ao Ministério Público Estadual para manifestação. Pacaraima, 13 de setembro de 2011. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Celso Garla Filho

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/09/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº 010 2009 910 267-4 - Execução

Exequente: MARLY AGNES CORREA

Exeutado: JOSE GERALDO DE CASTRO

Como se encontra a parte Executada, **JOSE GERALDO DE CASTRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Executada, no prazo legal de 15(quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2011.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judiciária



1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2011.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 04 de outubro de 2011, às 08 horas é a seguinte:

Data: 04/10/2011
Ação Penal: 010 01 010678-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 06/10/2011
Ação Penal: 010 02 047222-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **JEAN CARLOS PRATA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 11/10/2011
Ação Penal: 010 05 100524-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **CLEUTO BRAGA DE OLIVEIRA**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 18/10/2011
Ação Penal: 010 01 010631-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **EVANILSON PINTO DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 20/10/2011
Ação Penal: 010 04 087939-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **LUCIANO JACINTO**
Advogado: DPE
Situação: Réu Solto
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 25/10/2011
Ação Penal: 010 10 002906-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV (2x), do CPB.

Data: 27/10/2011
Ação Penal: 010 10 002909-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 03/11/2011
Ação Penal: 010 10 001873-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **WELLINGTON FERREIRA LIMA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso III (com relação à vítima EDÍLSON DA CONCEIÇÃO) e art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, (com relação à vítima JUNIOR DE SOUZA), todos do CPB.

Data: 08/11/2011
Ação Penal: 010 10 002907-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 10/11/2011
Ação Penal: 010 10 001846-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **DIONE DA SILVA FERREIRA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 17/11/2011
Ação Penal: 010 10 002911-4
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISLEY VERAS BARBOSA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 288, parágrafo único, ambos do CPB.

Data: 22/11/2011
Ação Penal: 010 10 005718-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **DANUBIO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA**
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 24/11/2011
Ação Penal: 010 01 010332-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **VALMIR DE MELO**
Advogado: Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida – OAB/RR 157B
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I e III e art. 299, ambos do CPB.

Data: 29/11/2011
Ação Penal: 010 11 004785-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **RUBELMAR CASTRO DE SOUZA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 01/12/2011
Ação Penal: 010 10 002910-6
Autora: Justiça Pública
Réu: **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**
Advogado: Dr. Mauro Silva de Castro – OAB/RR 210
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

OBS: Os dias 06, 13 e 15 de dezembro de 2011 são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presente os representantes do Ministério Público, da OAB- Seccional Roraima e da Defensoria Pública. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 4ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 04 de outubro de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: GRAZIELE DE AZEVEDO RODRIGUES, ISAAC MOURA DOS SANTOS, MONICA MARIA DO MONTE, ANA PAULA CARVALHAL BARBOSA, REGINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO WANDERLEY DE MELLO, RED ROBERTO SOUZA ROCHA, FLAVIA FURTADO ALVES, NARA KELLY OLIVEIRA LEAL, FRANCISCA HELENA MARTINS, FLÁVIO RICKARDO R. WILLIAMS, ANDRE WINTER, LENNA LARISSA SALES CRUZ, IONARA MOTA DE LIMA, THIAGO DIOGO DA COSTA, JESAIAS GOMES ARAUJO, LANA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, ANILSO FERREIRA DA SILVA, ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, ROSIEL GONÇALVES DANTAS, MARCONY HOLANDA FÉRIAS, WALQUÍRIA ALVES DE JESUS, TAINARA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, JAQUES PEREIRA, SILVANA TAVEIRA PIRO, MARIA JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, JOAO BATISTA RIBEIRO, YURI DE ASSIS FONTELE, JOSÉ CARLOS DIAS NEGREIROS, LIDINAE DE SENA MELO, ANDREIA ESQUIVEL BRESSANI, MONICA REGINA N. DE FREITAS, MARIA BETANIA G. DOS SANTOS, JOSE RODRIGUES DE AMORIM, GENILDA MARTINS DE ALMEIDA, WILLIAM DA SILVA BEZERRA, VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA, ROSIMAR DA COSTA BONATES, ANGELO AUGUSTO COELHO FREIRE.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de setembro do ano dois mil e onze, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal, Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, comigo Escrivão Substituto em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público, da OAB- Seccional Roraima e da Defensoria Pública. Procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 4ª Reunião Extraordinária do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de outubro de 2011, às 08 horas, nas dependências do Fórum Sobral Pinto, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares: LIVIA LOPES FERREIRA, FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO, ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE, MARIA CONSOLATA D. VILLANUEVA, MAURICIO ALVES NASCIMENTO, GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA, VANIA GURGAL DA SILVA, ELIANA CRISTINA MAYER, LAIDE GALVÃO JUSTINO, MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, GEOVANE AMARAL A. DOS SANTOS, ADRIANO MOTA LACERDA, MARIA FERNANDA NOGUEIRA, TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO, JOSÉ DA COSTA PINHO, DIEGO ANTÔNIO TEIXEIRA, MARIA FRANCISCA C. DO NASCIMENTO, HILLARY HELLEN DOS S. S. MONTIJO, BRENA LAGE VASQUES LINHARES, DIEGO DA SILVA BARBERENA, CLAUDIOMIRO MADRUGA DE OLIVEIRA, KEILA SILVA DOS REIS, CLEIDSON SOARES DA SILVA, JULIO CESAR TEIXEIRA VIEIRA, SEBASTIÃO ROCHA DE SOUSA, REGINA CELIA DA SILVA, NATALIA BORGES DO NASCIMENTO, ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA, GLAUBER FERREIRA BARRETO, JURANDI NUNES MARQUES, CLAUDIO FREDERICO KRAMER ALVES, CARLOS ALBERTO B. CALHEIROS, MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE LIMA, JOAO BOSCO GOMES, ROSANA DA SILVA MARQUES.** Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivão Substituto.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURÍ POPULAR DE 2011.

A Doutora SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 04 de outubro de out de 2011, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares: GRAZIELE DE AZEVEDO RODRIGUES, ISAAC MOURA DOS SANTOS, MONICA MARIA DO MONTE, ANA PAULA CARVALHAL BARBOSA, REGINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, EDINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, MARCELO WANDERLEY DE MELLO, RED ROBERTO SOUZA ROCHA, FLAVIA FURTADO ALVES, NARA KELLY OLIVEIRA LEAL, FRANCISCA HELENA MARTINS, FLÁVIO RICKARDO R. WILLIAMS, ANDRE WINTER, LENNA LARISSA SALES CRUZ, IONARA MOTA DE LIMA, THIAGO DIOGO DA COSTA, JESAIAS GOMES ARAUJO, LANA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, ANAILSO FERREIRA DA SILVA, ADEMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, ROSIEL GONÇALVES DANTAS, MARCONY HOLANDA FÉRIAS, WALQUÍRIA ALVES DE JESUS, TAINARA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, JAQUES PEREIRA, SILVANA TAVEIRA PIRO, MARIA JOSÉ MENDONÇA DA SILVA, JOAO BATISTA RIBEIRO, YURI DE ASSIS FONTELE, JOSÉ CARLOS DIAS NEGREIROS, LIDINAE DE SENA MELO, ANDREIA ESQUIVEL BRESSANI, MONICA REGINA N. DE FREITAS, MARIA BETANIA G. DOS SANTOS, JOSE RODRIGUES DE AMORIM, GENILDA MARTINS DE ALMEIDA, WILLIAM DA SILVA BEZERRA, VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA, ROSIMAR DA COSTA BONATES, ANGELO AUGUSTO COELHO FREIRE.** Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2011.

A Doutora SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 06 de outubro de 2011, às 08 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** LIVIA LOPES FERREIRA, FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO, ROGÉRIO BRITO CAVALCANTE, MARIA CONSOLATA D. VILLANUEVA, MAURICIO ALVES NASCIMENTO, GRACIANA CONSOLATA R. DA SILVA, VANIA GURGAL DA SILVA, ELIANA CRISTINA MAYER, LAIDE GALVÃO JUSTINO, MARCOS ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA, GEOVANE AMARAL A. DOS SANTOS, ADRIANO MOTA LACERDA, MARIA FERNANDA NOGUEIRA, TONY ROUGLES RIBEIRO ARAGAO, JOSÉ DA COSTA PINHO, DIEGO ANTÔNIO TEIXEIRA, MARIA FRANCISCA C. DO NASCIMENTO, HILLARY HELLEN DOS S. S. MONTIJO, BRENA LAGE VASQUES LINHARES, DIEGO DA SILVA BARBERENA, CLAUDIOMIRO MADRUGA DE OLIVEIRA, KEILA SILVA DOS REIS, CLEIDSON SOARES DA SLVA, JULIO CESAR TEIXEIRA VIEIRA, SEBASTIÃO ROCHA DE SOUSA, REGINA CELIA DA SILVA, NATALIA BORGES DO NASCIMENTO, ANDERSON MARCOS BARROS FEITOSA, GLAUBER FERREIRA BARRETO, JURANDI NUNES MARQUES, CLAUDIO FREDERICO KRAMER ALVES, CARLOS ALBERTO B. CALHEIROS, MARCOS AURELIO OLIVEIRA DE LIMA, JOAO BOSCO GOMES, ROSANA DA SILVA MARQUES. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 16/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 06 142058-3.**
Vítima: **VALTER BARNARDO DA SILVA.**
Réus: **IZAQUE PAULINO CABRAL JUNIOR.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM Juiz Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **IZAQUE PAULINO CABRAL JUNIOR**, brasileiro, natural de Amajari/RR, nascido aos 13/10/1977, filho de Izaque Paulino Cabral e Rosa Chagas estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 06 142058-3**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. I, c/c art. 14 e inc.II ambos do Código Penal Brasileiro e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI DA FACULDADE CATHEDRAL**, localizado na Rua TP-2, Nº 30 - Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri

PACI CONCORS JUS

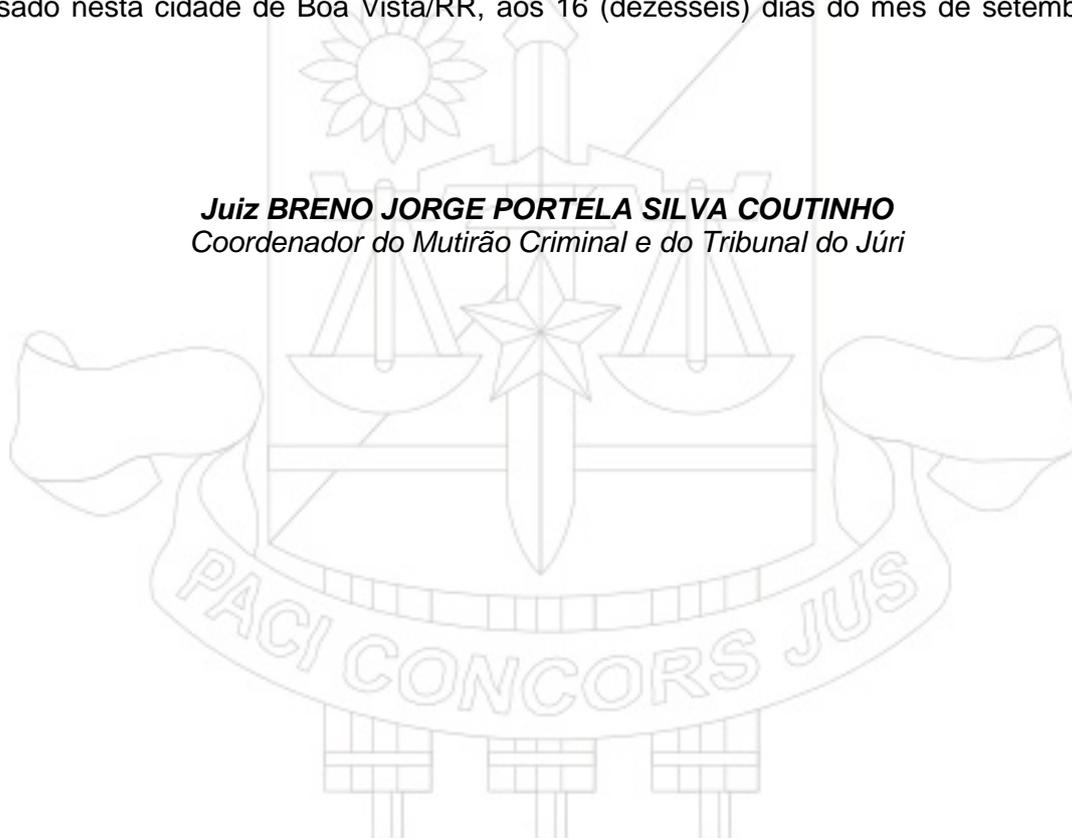
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 06 148192-4.**
Vítima: **EDINARDSON MAGALHÃES.**
Réus: **WELLINGTON DA SILVA.**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM Juiz Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **WELLINGTON DA SILVA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20/01/1987, filho de Petrônio da Silva e Joseli da Silva estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 06 148192-4**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. I, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI DA FACULDADE CATHEDRAL**, localizado na Rua TP-2, Nº 30 - Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri



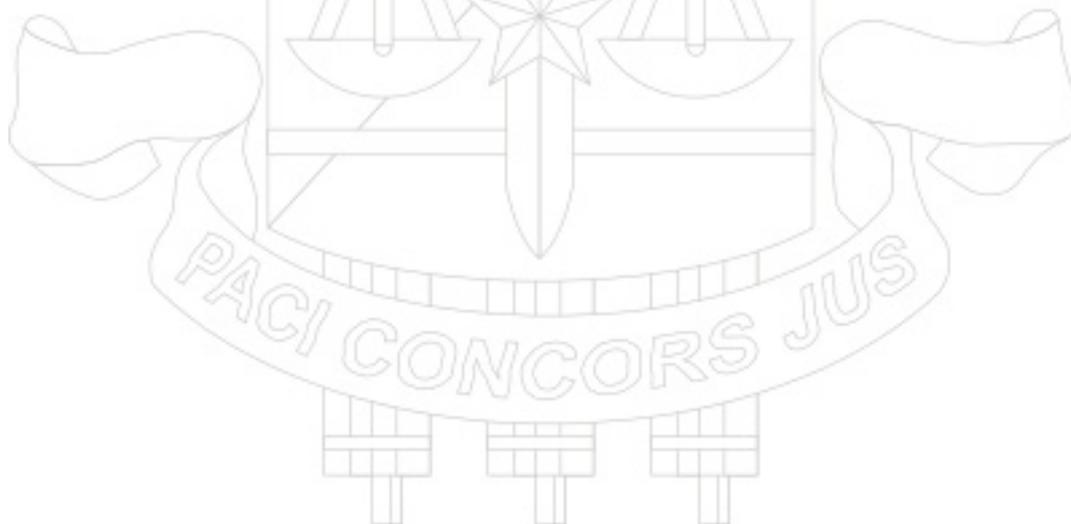
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo: n.º **010 01 010323-1.**
Vítima: **VICENTE PINTO DE QUEIROZ e outros.**
Réus: **JOSÉ ERIOLANDO FERREIRA DE ARAÚJO**

O Dr. **BRENO COUTINHO**, MM Juiz Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL de INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que **JOSÉ ERIOLANDO FERREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º **010 01 010323-1**, foi pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, §2º, inc. I, c/c art. 14, inc. II do Código Penal Brasileiro em relação à vítima Vicente Pinto Queiroz e nos termos do art. 121, § 2º, inc. IV, c/c art. 14, inc. II ambos do Código Penal Brasileiro em relação à vítima Mirna Pereira de Araújo e será submetido a **juízo pelo Egrégio Tribunal do Júri, no DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, às 08 horas, no AUDITÓRIO DO JÚRI DA FACULDADE CATHEDRAL**, localizado na Rua TP-2, Nº 30 - Bairro Caçari – Boa Vista/RR de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **fica INTIMADO pelo presente edital** que será fixado no local de costume e publicado no Diário Eletrônico do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro do ano de 2011.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador do Mutirão Criminal e do Tribunal do Júri



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/09/2011

COLÉGIO DE PROCURADORES**RESOLUÇÃO CPJ Nº 007, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011**

Institui o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO-RR e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, incisos XIII e XVI, da LC nº 003/94 e ouvido o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Roraima, na forma do art. 14, do referido diploma legal e ainda:

CONSIDERANDO a ameaça que as organizações criminosas representam para a democracia brasileira, sobretudo por causarem a erosão da legitimidade dos mecanismos de representação e da credibilidade dos seus representantes;

CONSIDERANDO que a promoção da Ação Penal Pública constitui função institucional privativa do Ministério Público (CF, art. 129, I);

CONSIDERANDO que o dano social provocado pelas organizações criminosas contribui para descrença no sistema judicial brasileiro;

CONSIDERANDO os princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade, e que a prevenção e a repressão eficaz às atividades de organizações criminosas exigem, no âmbito do Ministério Público, a centralização das atividades em um órgão que recepcione e dê tratamento adequado e uniforme a dados, informações, investigações, promoção e acompanhamento das ações penais;

CONSIDERANDO que o combate às organizações criminosas recomenda a prevalência de atuações em conjunto sobre as ações isoladas, bem como, a sistemática utilização de dados e informações inter-relacionadas;

CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça, no sentido de serem instituídos pelos Ministérios Públicos dos Estados, núcleos, grupos ou Promotorias de Justiça Especializadas de Prevenção e Repressão às Organizações Criminosas;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais – GAECO, com sede na comarca da capital e atuação em todo o Estado, sendo constituído por membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores do Ministério Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições originárias.

Parágrafo Primeiro – O GAECO poderá contar ainda com o apoio de policiais civis, militares e outros agentes públicos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após previa requisição aos seus órgãos de origem ou por solicitação direta, ou, ainda, mediante termos de cooperação.

Parágrafo Segundo – O Procurador-Geral indicará o Coordenador do Grupo, dentre Procuradores e Promotores de Justiça de segunda entrância, com atribuição criminal, o qual poderá articular-se com as chefias e comandos policiais ou repartições públicas envolvidas, para facilitar a composição de equipes de trabalho necessárias.

Parágrafo Terceiro - As Portarias de designação dos integrantes do GAECO não serão publicadas, bastando seu encaminhamento para apreciação e homologação do Colégio de Procuradores, com cópia para

Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 2º - Os membros do Ministério Público designados de acordo com o artigo anterior terão atribuições para, em conjunto, ou individualmente, officiar nas representações, procedimentos administrativos investigatórios ou promover ações penais destinadas a identificar e reprimir organizações criminosas e outros fatos que exijam investigações especiais, podendo officiar em todas as fases de persecução, até decisão final, cabendo-lhes, igualmente, organizar banco de dados e de informações destinadas a orientar ou subsidiar a atuação do Ministério Público no combate às organizações criminosas, além de promover a responsabilização civil e administrativa dos infratores.

Parágrafo único - O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO poderá encaminhar procedimentos preparatórios, ou quaisquer peças informativas, ao membro do Ministério Público com atribuições no local determinado pelas regras de fixação de atribuições e competência, sendo estimulado o exercício das atividades em conjunto.

Art. 3º - As atribuições do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, não impedem a atuação dos demais órgãos de execução, no âmbito de suas respectivas esferas de atribuições, no tocante ao combate às atividades de organizações criminosas, podendo, mediante requerimento e deliberação, valer-se de dados, informações ou subsídios disponibilizados pelo Grupo Especial.

Parágrafo primeiro - Havendo conflito entre o Promotor Natural e a atuação do GAECO, deverá manifestá-la por escrito ao Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá decidir sobre a atuação ou não do grupo.

Parágrafo segundo - No interesse institucional e da coletividade, poderá o Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo da atuação em conjunto com o titular, designar integrante(s) do GAECO, para officiar em feito determinado, de atribuições daquele, nos termos da Lei nº 8625/93.

Art. 4º - Os procedimentos administrativos e judiciais poderão ser acompanhados pelos Promotores integrantes do GAECO, como também pelos respectivos membros com atribuições perante o juízo natural.

Art. 5º – O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, encaminhará ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, relatório de atividades, com sugestões para o aprimoramento do serviço até o dia 01 de dezembro de cada ano ou sempre que solicitado.

Art. 6º - O Procurador-Geral de Justiça proporcionará ao Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO a estrutura e os recursos técnico-administrativos necessários ao seu funcionamento, de acordo com as disponibilidades do Ministério Público.

Art. 7º – O Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO, criará e implantará seu arquivo próprio, cujo acesso e manuseio obedecerá as normas relativas às informações controladas, conforme art. 3º.

Art. 8º - Os membros do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas – GAECO integrarão o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas – GNCOC “Francisco José Lins do Rego Santos”, primando sempre pelo aprimoramento da atuação institucional e a colaboração interinstitucional.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 02 de setembro de 2011.

FÁBIO BASTOS STICA
Presidente

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Secretária

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Membro

STELLA MARIS KAWANO D'ÁVILA

Membro

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Membro

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 08 a 09SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 495/11, DJE nº 4586, de 07JUL11, no período de 26 a 30SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 557/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4603, de 30JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 691, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 692, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 07OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 693, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 558/11, publicada no DJE nº 4603, de 30JUL11, no período de 17OUT a 15NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 695, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para atuar como Secretário-Geral, a partir de 19SET11, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 474-DG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível X para o Nível XI, com efeitos a contar de 27AGO2011, conforme proc. 1.083/2010-D.R.H., de 17SET2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 475-DG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **NILTON NEGRÃO**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, passando do Nível IV para o Nível V, com efeitos a contar de 18MAR2011, conforme proc. 078/2011-D.R.H., de 25JAN2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 224-DRH, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Prorrogar, por 17 (dezesete) dias, a contar de 17AGO11, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria n.º 196-DRH, de 08AGO11, publicada no DJE nº 4609, de 09AGO11, à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 005/2011/2ª PrCível/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. João Xavier Paixão, 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a Conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **005/2011/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, com o fito de apurar possíveis "funcionários fantasmas" na SETRABES, com o fim de colher informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2011.

JOÃO XAVIER PAIXÃO
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA CÍVEL**RECOMENDAÇÃO nº 003/2011 - 3ª PCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR**

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA)

OBJETO: ANULAÇÃO da Autorização (Licença) Prévias nº 054/2010 e de Instalação nº 061/2010, expedida em nome de MARCOS AURÉLIO DEMARZO, atividade de LOTEAMENTO RURAL – SÍTIO ESTÂNCIA BUENO (MORADA DO SOL), fundada no Processo de Licenciamento Ambiental nº 12784/11. Cancelamento de toda e qualquer licença e/ou autorização para ampliação do referido loteamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Político Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição

do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 010/11/3ªPJC/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR instaurado para apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ambientais acerca da implantação do loteamento rural denominado "MORADA DO SOL";

CONSIDERANDO que o referido loteamento rural apresenta uma área licenciada de 283,4655 ha, maior que 100ha, o que exigiria a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (RESOLUÇÃO CONAMA nº 001/86, Art.2º, inciso XV):

"Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes";

CONSIDERANDO a não realização do aludido estudo, a não realização de audiência pública e a ausência de análise nos termos da mencionada resolução CONAMA, situações estas de ordem pública adstritas ao cumprimento dos princípios constitucionais da prevenção, precaução, avaliação de impacto ambiental, proteção integral e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de saneamento desta problemática de ordem ambiental com efeitos urbanísticos e com resultados a atingir toda uma coletividade em relação a empreendimentos imobiliários que digam respeito a parcelamento do solo urbano (loteamentos e desmembramentos);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, §1º, IV, da Constituição da República assim redigido:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 6.938/81 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n. 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a Lei n. 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, a Lei n. 9.985/00 - Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Lei n. 10.257/01 - Estatuto da Cidade e, no âmbito estadual, a Constituição do Estado de Roraima e a Lei Complementar Estadual nº 007/94 (Código Estadual do Meio Ambiente), dentre outras aplicáveis;

CONSIDERANDO que é competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União proteger as paisagens naturais notáveis, preservar as florestas, fauna, flora, condições habitacionais, urbanas e o meio ambiente (art. 23, III, VI, VII e IX, e art. 182 da Constituição Federal), e por fim

CONSIDERANDO que o Capítulo da Política Urbana (art. 182) está inserido no Título VII da Ordem Econômica e Financeira da Constituição da República de 1988 e que consta como princípios a serem observados a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente (art. 170, III e VI);

RESOLVE: RECOMENDAR visando a melhoria dos serviços de relevância pública e desenvolvida pela instituição destinatária, sejam adotadas as seguintes providências:

1º. CANCELAR as Autorizações/Licenças: Prévia nº 054/2010 e de Instalação nº 061/2010 alusivas ao Processo de Licenciamento Ambiental nº , em nome de MARCOS AURÉLIO DEMARZO, as quais foram

concedidas para a atividade de “LOTEAMENTO RURAL – SÍTIO ESTÂNCIA BUENO (MORADA DO SOL)”;

2º. CANCELAR, se acaso fora expedida, eventual Autorização/Licença de Operação ou quaisquer outros atos administrativos ambientais em relação ao mencionado empreendimento;

3º. CANCELAR, caso tenha sido expedida, toda e qualquer Licença/Autorização que autorize a ampliação e/ou modificação do loteamento “LOTEAMENTO RURAL – SÍTIO ESTÂNCIA BUENO (MORADA DO SOL)”;

4º. Seja notificado o empreendedor para que requeira a regularização ambiental do empreendimento, sem prejuízo de outras medidas que deverão ser adotadas, e apresente Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA que deverá ser necessariamente elaborado por profissionais que componham equipe interdisciplinar, previamente credenciados e cadastrados no órgão ambiental e comprovada responsabilidade técnica junto aos respectivos órgãos de Classe (CREA, CRBIO, dentre outros), sendo os mesmos responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cogentes (art. 69-A, da lei 9605/98), nos termos da Resolução nº 0 1/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e preceitos correlatos;

5º. Deverá o órgão ambiental municipal, no caso do item anterior, observar o rito aplicável com as condizentes análises técnicas, vistorias e posicionamentos especializados no respectivo processo de licenciamento ambiental, além de promover a realização de audiência pública e atentar-se para a publicidade exigível nos termos do art. 10 da Resolução do CONAMA nº 237/97 e Lei nº 10.650/03, bem como fazer cumprir o disposto no art. 36 da Lei n. 9985/00 - Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

6º. Que a licença/autorização de instalação para loteamento urbano/rural somente DEVERÁ ser expedida após a aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo órgão responsável (INCRA/EMHUR/SEINF);

7º Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 20 (Vinte) dias úteis para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Dada e lavrada em data de 09 de setembro de dois mil e onze, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

RECOMENDAÇÃO nº 004/2011 - 3ª PCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA)

OBJETO: ANULAÇÃO da Autorização (Licença) Prévia nº 040/2010 e de Instalação nº 061/2010, expedida em nome de SAMUEL HONG JIN LIN, atividade de LOTEAMENTO URBANO – ÁGUA BOA, fundada no Processo de Licenciamento Ambiental nº 11920/11. Cancelamento de toda e qualquer licença e/ou autorização para ampliação do referido loteamento. Adoção de medidas de regulação ambiental.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE:

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Polític a Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre

outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;
CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público nº 004/11/3ªPJC/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR instaurado para apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ambientais acerca da implantação do pretendido parcelamento do solo urbano denominado loteamento residencial "ÁGUA BOA";

CONSIDERANDO que o referido loteamento rural apresenta uma área licenciada de 283,4655 ha, maior que 100ha, o que exigiria a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA (RESOLUÇÃO CONAMA nº 001/86, Art.2º, inciso XV):

"Artigo 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA e em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

XV - Projetos urbanísticos, acima de 100ha. ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério da SEMA e dos órgãos municipais e estaduais competentes";

CONSIDERANDO a não realização do aludido estudo, a não realização de audiência pública e a ausência de análise nos termos da mencionada resolução CONAMA, situações estas de ordem pública adstritas ao cumprimento dos princípios constitucionais da prevenção, precaução, avaliação de impacto ambiental, proteção integral e desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de saneamento desta problemática de ordem ambiental com efeitos urbanísticos e com resultados a atingir toda uma coletividade em relação a empreendimentos imobiliários que digam respeito a parcelamento do solo urbano (loteamentos e desmembramentos);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, §1º, IV, da Constituição da República assim redigido:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)";

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 6.938/81 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei n. 6.766/79 - Lei do Parcelamento do Solo Urbano, a Lei n. 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, a Lei n. 9.985/00 - Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Lei n. 10.257/01 - Estatuto da Cidade e, no âmbito estadual, a Constituição do Estado de Roraima e a Lei Complementar Estadual nº 007/94 (Código Estadual do Meio Ambiente), dentre outras aplicáveis;

CONSIDERANDO que é competência comum dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União proteger as paisagens naturais notáveis, preservar as florestas, fauna, flora, condições habitacionais, urbanas e o meio ambiente (art. 23, III, VI, VII e IX, e art. 182 da Constituição Federal), e por fim

CONSIDERANDO que o Capítulo da Política Urbana (art. 182) está inserido no Título VII da Ordem Econômica e Financeira da Constituição da República de 1988 e que consta como princípios a serem observados a função social da propriedade e a defesa do meio ambiente (art. 170, III e VI)

RESOLVE: RECOMENDAR sejam adotadas as seguintes providências:

1º. CANCELAR as Autorizações/Licenças: Prévia nº040/2010 e de Instalação nº 061/2010, alusivas ao Processo de Licenciamento Ambiental nº 11920/11, em nome de SAMUEL HONG JIN LIN, as quais foram concedidas para a atividade de "LOTEAMENTO URBANO – ÁGUA BOA";

2º. CANCELAR, se acaso fora expedida, eventual Autorização/Licença de Operação ou quaisquer outros atos administrativos ambientais em relação ao mencionado empreendimento;

3º. CANCELAR, caso tenha sido expedida, toda e qualquer Licença/Autorização que autorize a ampliação e/ou modificação do loteamento "LOTEAMENTO URBANO – ÁGUA BOA";

4º. Que, em função das medidas anteriores, proceda a notificação do empreendedor para que requeira a regularização ambiental do empreendimento, sem prejuízo de outras medidas que deverão ser adotadas, e

apresente Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental EIA/RIMA que deverá ser necessariamente elaborado por profissionais que componham equipe interdisciplinar, previamente credenciados e cadastrados no órgão ambiental e comprovada responsabilidade técnica junto aos respectivos órgãos de Classe (CREA, CRBIO, dentre outros), sendo os mesmos responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções cogentes (art. 69-A, da lei 9605/98), nos termos da Resolução nº 01/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente e preceitos correlatos;

5°. Deverá o órgão ambiental municipal, no caso do item anterior, observar o rito aplicável com as condizentes análises técnicas, vistorias e posicionamentos especializados no respectivo processo de licenciamento ambiental, além de promover a realização de audiência pública e atentar-se para a publicidade exigível nos termos do art. 10 da Resolução do CONAMA nº 237/97 e Lei nº 10.650/03, bem como fazer cumprir o disposto no art. 36 da Lei n. 9985/00 - Lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação;

6°. Fazer observar, no rito mencionado no item anterior, o cumprimento do art. 13, III, da Lei n. 6766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano);

7°. Que a licença/autorização de instalação para quaisquer loteamentos urbanos/rurais DEVERÁ constar como condição obrigatória de que o início da implantação do empreendimento ficará condicionado a apresentação para o órgão ambiental por parte do interessado (pessoa física e/ou jurídica) da aprovação do projeto de parcelamento do solo pelo órgão responsável (INCRA/EMHUR/SEINF) e registro no Cartório de Registro de Imóveis (art. 167, n. 19, da Lei n. 6015/73 e arts. 18/20 da Lei n. 6766/79). O início da implantação do empreendimento, portanto, via da licença/autorização de instalação deverá estar precedido dos aludidos documentos, bem como do aval do órgão ambiental.

O empreendedor não poderá, sob qualquer pretexto, dar início ao empreendimento sem a referida regularização, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais requisitos de ordem técnica e legal aplicáveis atinentes a quaisquer entidades ou instituições do Poder Público (União, Estado de Roraima ou Município de Boa Vista).

8° Os casos omissos serão dirimidos pelo signatário deste vertente documento ou quem tiver atribuição do Ministério Público para tanto.

AO TEOR DO EXPOSTO, FICA ESTABELECIDO O PRAZO DE 20 (Vinte) dias úteis para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

Dada e lavrada em data de 13 de setembro de dois mil e onze, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 16/09/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 433006 - Título: DMI/722/2 - Valor: 4.366,09

Devedor: A. SOUZA MOURA

Credor: UNICRED NORTE PARANA COOP EC CR M M P A S E R

Prot: 433032 - Título: DMI/042021.3/3 - Valor: 1.120,52

Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME

Credor: H BUSTER DO BR IND E COM LTDA

Prot: 430421 - Título: NP/25071 - Valor: 57,38

Devedor: ALINE DIAS DE SANTANA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 432655 - Título: DM/11 - Valor: 131,32

Devedor: ANA MARIA MACIEL DE OLIVEIRA

Credor: DV SERVIÇOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 432955 - Título: DMI/101517754 - Valor: 325,20

Devedor: ANTONIO CARLOS DA SILVA AUTO PEÇAS

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 432956 - Título: DMI/201033144 - Valor: 487,17

Devedor: ANTONIO CARLOS DA SILVA AUTO PEÇAS

Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 430539 - Título: NP/24688 - Valor: 42,98

Devedor: ARTHUR LEITE DA COSTA

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 432951 - Título: CBI/20016027946 - Valor: 95.425,06

Devedor: BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 432949 - Título: SJ/PROC. 010.2010.909.465-5 - Valor: 4.507,41

Devedor: CLOVES RIBEIRO DA SILVA

Credor: MARIA DE JESUS BARROS

Prot: 430439 - Título: NP/23829 - Valor: 121,18

Devedor: DAMIANA DA SILVA PONTES

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 432979 - Título: DM/0093186 04 - Valor: 1.796,95

Devedor: E.DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME

Credor: HARMAN DO BRASIL IND ELET E PART LTDA

Prot: 433037 - Título: DMI/00176005 - Valor: 296,96

Devedor: EDER JONAS COELHO

Credor: REFRIGERACAO J R LTDA

Prot: 432802 - Título: DV/31256266 - Valor: 5.049,96
Devedor: ELIANA PAGANOTI DOS SANTOS
Credor: BANCO ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 430412 - Título: NP/25853 - Valor: 88,19
Devedor: EVANDRO SERRAO DA SILVA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433099 - Título: DM/0011596565 - Valor: 2.286,76
Devedor: F. C. DE SOUSA - ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU

Prot: 433030 - Título: DMI/003024975 - Valor: 336,00
Devedor: FARIA E FERREIRA LTDA
Credor: SOLOTICA DIST DE PROD OPTICOS

Prot: 432210 - Título: DM/0000498 - Valor: 1.080,00
Devedor: GILDO SOUZA DOS SANTOS JUNIOR
Credor: BURITIS COMUNICAÇÕES LTDA

Prot: 432952 - Título: NP/4231802982 - Valor: 53.972,32
Devedor: IVANEIDE DE ALMEIDA LIMA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 432983 - Título: DM/010227X23 - Valor: 2.407,03
Devedor: J B CAPUXU ME
Credor: G5 AGROPECUARIA, COMERCIO, IMPORTACAO E

Prot: 432946 - Título: CH/400010(UNIBANCO) - Valor: 636,00
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 432947 - Título: CH/4000009(UNIBANCO) - Valor: 636,00
Devedor: J.A COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - LTDA
Credor: VIDRACARIA UNIAO LTDA

Prot: 433085 - Título: DM/0001596689 - Valor: 77,75
Devedor: KELLY CRISTINA BORGES RODRIGUES
Credor: S.V. FOMENTO MERCANTIL E GESTAO EMPRESAR

Prot: 432583 - Título: DM/001701-3/3 - Valor: 1.009,68
Devedor: M. ANASTACIA DA SILVA ME
Credor: VOZZ COMERCIAL DE BOLSAS LTDA

Prot: 432584 - Título: DM/002070 - Valor: 533,28
Devedor: M. ANASTACIA DA SILVA ME
Credor: VOZZ COMERCIAL DE BOLSAS LTDA

Prot: 432585 - Título: DM/1109-3/3 - Valor: 525,92
Devedor: M. ANASTACIA DA SILVA ME
Credor: VOZZ COMERCIAL DE BOLSAS LTDA

Prot: 432919 - Título: DMI/3302134 - Valor: 369,05
Devedor: MARINETE R VIANA ME
Credor: UNIAO COMERCIO DE BORRACHAS E AUTO PECAS

Prot: 433026 - Título: DM/409-01 - Valor: 428,00
Devedor: NEIDE PEIXOTO MARANHÃO

Credor: MODA FEMININA BRASIL IND E COM DE CONF

Prot: 433046 - Título: DMI/0000011749 - Valor: 777,38

Devedor: OSMAR DA SILVA SANTOS

Credor: ADELSON DOS SANTOS RODRIGUES

Prot: 429960 - Título: CBI/40410055913 - Valor: 47.479,71

Devedor: RAFAEL SAMPAIO ROCHA LIMA

Credor: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Prot: 433094 - Título: DM/2403903 - Valor: 525,98

Devedor: RAIEL HOMARA DOS SANTOS COUTINHO

Credor: MEGA GROUP INTERNACIONAL LTDA

Prot: 433095 - Título: DM/0024039-04 - Valor: 525,96

Devedor: RAIEL HOMARA DOS SANTOS COUTINHO

Credor: MEGA GROUP INTERNACIONAL LTDA

Prot: 432968 - Título: DM/00000000030 - Valor: 300,00

Devedor: RICARDO REIS DA SILVA

Credor: ALTO ASTRAL PRODUCOES LTDA

Prot: 432963 - Título: DMI/17654A - Valor: 1.529,86

Devedor: SPORT ZONE COM. - LTDA

Credor: CAUDURO INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTD

Prot: 430426 - Título: NP/23077 - Valor: 155,07

Devedor: TEREZINHA VALENTE DE ANDRADE

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 432928 - Título: DMI/0001448903 - Valor: 651,41

Devedor: W A DISTRIBUIDORA E COMERCIO L

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 16 de setembro de 2011. (35 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ALDEMIR PEREIRA DE LUCENA e SEBASTIANA XAVIER DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/11/1952, de profissão motorista oficial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Benjamin Constant, nº 2714, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de EDSON PEREIRA DE LUCENA e NANAZRÉ DOS SANTOS. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/08/1959, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Benjamin Constant, nº 2714, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de CAMILO XAVIER DE MELO e ROZILDA ALVES PEREIRA.

2) ELIVALDO LEONCIO DE SOUZA e ELANA CLEMENTINO LUCIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/08/1966, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Davi Ramalho, nº 917, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de LUIZ MATOS DE SOUZA e MARIA DO CARMO LEONCIO. ELA: nascida em Ruropolis-PA, em 11/05/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Davi Ramalho, nº 917, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LUCIO e SEBASTIANA CLEMENTINO LUCIO.

3) MARCOS ANDRE CARNEIRO DANTAS e LUARA DE FIGUEIREDO FERREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/11/1987, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pavão, nº 18, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSSIVAN DANTAS FERNANDES e JANE MARA GOMES CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/10/1989, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pavão, nº 18, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de MAXWELL MONTEIRO FERREIRA e ANA LUCIA DE FIGUEIREDO FERREIRA.

4) CANROBERT BARRETO DE ALEXANDRE JUNIOR e SUELI ARECO

ELE: nascido em Belem-PA, em 11/02/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Carlos, nº 92, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de CANROBERT BARRETO DE ALEXANDRE e MIRIAN ALMEIDA DE ALEXANDRE. ELA: nascida em Bela Vista-MS, em 07/05/1983, de profissão do lar, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Major Carlos, nº 92, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de BERNARDINO ARECO e AURELIA FERREIRA ARECO.

5) VICTOR MANUEL SÁNCHEZ CASTILLO e CARIDAD REYNA FERNÁNDEZ

ELE: nascido em -RR, em 05/05/1965, de profissão médico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2447, Apto: 09, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de VICTOR SÁNCHEZ ORTIZ e VIOLETA CASTILLO BRIZUELA. ELA: nascida em -RR, em 11/09/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2447, Apto: 09, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO REYNA TAMAYO e ESPERANZA FERNÁNDEZ DOMÍNGUEZ.

6) SIMÃO PEDRO DUTRA RIBEIRO e RENATA DE SÁ PERES

ELE: nascido em Belo Horizonte-MG, em 16/11/1976, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Provérbios, nº 328, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de BRAZ JOSÉ RIBEIRO e ELZÍ DE ASSIS RIBEIRO. ELA: nascida em Belem-PA, em 16/12/1983, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cerejo Cruz, nº 1274, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSE INIMA PERES e NORMA DE SÁ PERES.

7) ENILTON LOYO MOREIRA e LUCELIA DA SILVA

ELE: nascido em Icaraima-PR, em 09/03/1965, de profissão vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Marechal Rondon, nº 3328, Centro, Vilhena-RO, filho de EVILASIO SANTOS MOREIRA e ARNESINA LOYO MOREIRA. ELA: nascida em Campo Mourao-PR, em 05/05/1979, de profissão cabeleleira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 257, Centro, Boa Vista-RR, filha de BENVINDO SIRINO DA SILVA e ANNA SMOLAK DA SILVA.

8) ANDRÉ CUNHA DE FREITAS e IVANA DA SILVA FIGUEIREDO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1978, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Fábio Magalhães, nº 403, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de WALDEMIR SEVALHO DE FREITAS e WLEIDIODCYMARY MARLENE PIERRE FILHA LEVEL. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/07/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Fábio Magalhães, nº 403, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de IVAN ALVES DE FIGUEIREDO e JULIANA DA SILVA FIGUEIREDO.

9) REGINALDO MORAES RAPOSO e JANDIRA DE OLIVEIRA BENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/11/1963, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 02 de Julho, nº 195, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ADMUNDO ABEL MORAES e ADECIA TRAJANO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/06/1972, de profissão auxiliar de serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: 02 de Julho, nº 195, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOÃO CRISOSTOMO BENTO e ADRIANA DE OLIVEIRA.

10) JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO e LILIAN LIMA WERNER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/04/1991, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bergamo, nº864, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de CARLOS ALBERTO GOMES DE LIMA e MARINALVA DO CARMO LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/04/1991, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Victor Hugo, nº1457, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de WESLEY WERNER e RITA LIMA WERNER.

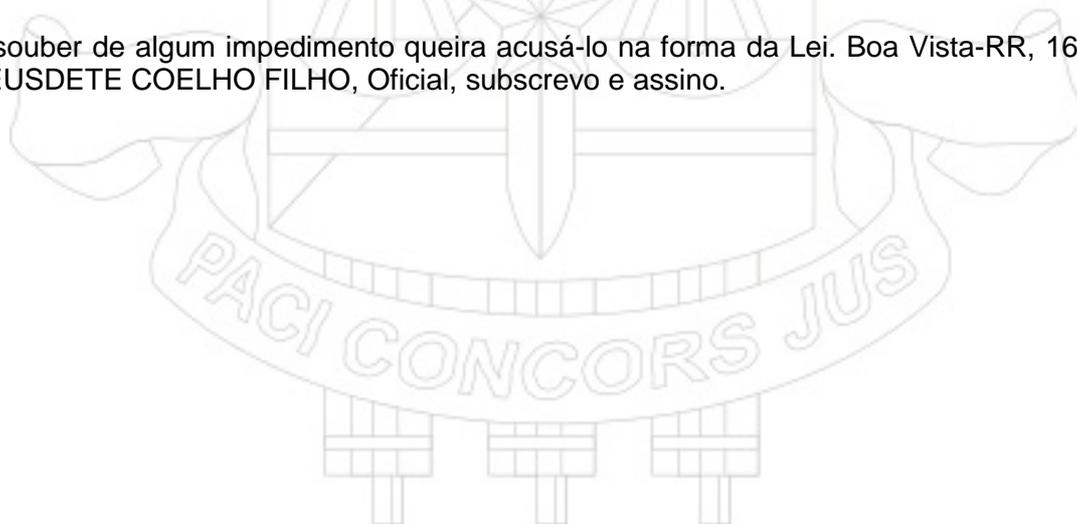
11) MÁRIO SOUZA DA ROCHA e PATRICIA MOTA RAMALHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/04/1959, de profissão gestor financeiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av.: Ville Roy, nº 5343, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARIA PEREIRA DA ROCHA e MARIA DO ROZÁRIO DE SOUZA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/05/1979, de profissão gestora financeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Ville Roy, nº 5343, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de DAURIOMAR IRIS VIEIRA RAMALHO e EDNELZA MOTA RAMALHO.

12) ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA e PAULA GRACIANE ALMEIDA DOS SANTOS

ELE: nascido em Araripina-PE, em 15/10/1977, de profissão servidor público, domiciliado e residente na Rua: Dilmar Mesquita, nº 106, Conj.Monte Roraima, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO ANTONIO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 18/10/1992, de profissão estudante, residente e domiciliada na Rua: Fernando de Noronha, nº 47, Bairro: Santana, filha de JOÃO PAULO DOS SANTOS e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 16/09/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO GOMES MORAES** e **DEUSIMAR DE OLIVEIRA MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pacajá, Estado do Pará, nascido a 3 de janeiro de 1978, de profissão montador de veículos, residente Rua C 35, 1590, Silvio Leite, filho de **JESUINO GOMES MORAES** e de **JOSEFA GOMES SILVA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 1 de abril de 1973, de profissão balconista, residente Rua C-35, 1590, Dr. Silvio Leite, filha de **RAIMUNDO BENEDITO MORAIS** e de **MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVANDRO PINHEIRO DE SOUSA** e **LUCIENE MOREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 16 de novembro de 1981, de profissão funcionário público, residente Rua Francisco Regis Maciel Melo, 1379, Equatorial, filho de **JOSE DE SOUSA** e de **MAURINA PINHEIRO DE SOUSA**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 18 de agosto de 1985, de profissão funcionária pública, residente Rua Z 03, n° 222, Dr. Silvio Leite, filha de **JOÃO RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA MOREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANDERSON MELO BAIMA** e **ELIZAMAR SOUSA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de maio de 1980, de profissão biólogo, residente Rua Paraíba, 672, Bairro dos Estados, filho de **JEDEÃO SOUSA BAIMA** e de **DILZA MELO BAIMA**.

ELA é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascida a 10 de setembro de 1986, de profissão contadora, residente Av. Parime Brasil, 480, Caranã, filha de **ANTONIO CHAVES LIMA** e de **MARIA IVINEIDE SOUSA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLÁUDIO LIMA CARNEIRO** e **ANA CLEIA DO NASCIMENTO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 21 de dezembro de 1960, de profissão aeroportuário, residente Rua Santa Luzia, 679, Cinturão Verde, filho de **CLÁUDIO ALVES CARNEIRO** e de **OSVALDINA LIMA CARNEIRO**.

ELA é natural de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 23 de outubro de 1976, de profissão professora, residente Rua Santa Luzia, 679, Cinturão Verde, filha de **JOSE VITOR DE SOUZA** e de **FILOMENA DO NASCIMENTO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NAÂ DA SILVA PONTES** e **MIRIAN RAMOS BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Luiz do Anaua, Estado de Roraima, nascido a 7 de novembro de 1982, de profissão pedreiro, residente na rua. CJ-10 n° 39, Bairro: Joquei Clube, filho de **DANIEL DA SILVA PONTES** e de **MARIA DA SILVA PONTES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente na rua. CJ-10, n° 39, Bairro: Joquei Clube, filha de **GONÇALO ROCHA BARBOSA** e de **MARIA DE FATIMA RAMOS BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CAIO ALESSANDRO ARAÚJO FARIA** e **ANNA CAROLINE BONFIM DE MATOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de maio de 1992, de profissão estudante, residente na rua. João Padilha n° 1121, Bairro: Caimbé, filho de **DAGMAR ALVES DE FARIA** e de **SANDRA CASTRO DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 21 de fevereiro de 1992, de profissão func. pública, residente na rua. João Padilha n° 1121, Bairro: Caimbé, filha de **ANTONIO FERNANDO DE MATOS** e de **TEREZA CRISTINA LOPES BONFIM**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO MÉLO DE ARAÚJO** e **RUTH MENEZES CORDEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 4 de outubro de 1926, de profissão vigilante, residente Av. Brigadeiro 89 Bairro: São Bento, filho de **JOSÉ DA SILVA MÉLO** e de **TOALBA ARAÚJO DE MÉLO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 22 de maio de 1947, de profissão autônoma, residente Av. Brigadeiro 89 Bairro: São Bento, filha de **PEDRO DA SILVA CORDEIRO** e de **FRANCISCA MENEZES CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS FERREIRA DA SILVA** e **ELISÂGELA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 29 de dezembro de 1984, de profissão pintor, residente na rua. Galileia n° 427, Bairro: Joquei Clube, filho de **MANOEL PEREIRA DA SILVA** e de **EVA FERREIRA LUCIO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de junho de 1988, de profissão administradora, residente na rua. Galileia n° 427, Bairro: Joquei Clube, filha de ***** e de **SALETE RODRIGUES SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEVERIANO GIMAQUE DO NASCIMENTO** e **MARIA LEITÃO BARBOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 25 de setembro de 1970, de profissão mecânico, residente na rua. S-42, n° 26, Bairro: Senador Helio Campos, filho de **JOSÉ PAULINO PONTES DO NASCIMENTO** e de **SINAMOR FIGUEIREDO GIMAQUE**.

ELA é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 17 de maio de 1959, de profissão do lar, residente na rua. S-42, n° 26, Bairro: Senador Helio Campos, filha de **FRANCISCO BARBOSA FILHO** e de **ANTÔNIA LEITÃO BARBOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JADSON COÊLHO NASCIMENTO** e **REGIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 14 de junho de 1983, de profissão carteiro, residente na rua. Águia n° 134, Bairro: Jardim Primavera, filho de **VALDINAR FERREIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA ANGÉLICA COÊLHO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 26 de outubro de 1983, de profissão do lar, residente na rua. Águia n° 134, Bairro: Jardim Primavera, filha de **RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO** e de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NADIN BORGES DA SILVA** e **LUANA FIRMINO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Humaitá, Estado do Amazonas, nascido a 12 de outubro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Lourival Honorato da Silva, 438, Jardim Caranã, filho de **FRANCISCO BORGES DA SILVA** e de **MARIA DA SILVA BORGES**.

ELA é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascida a 17 de maio de 1994, de profissão estudante, residente Rua Lourival Honorato da Silva, 438, Jardim Caranã, filha de **JOSÉ ROBERTO DE LIMA** e de **EDINALVA FIRMINO PEIXOTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAIR CLAUDIO VANZO** e **VALCIRENE PEREIRA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Concordia, Estado de Santa Catarina, nascido a 15 de novembro de 1965, de profissão func. público, residente na rua. Cap. Franco de Carvalho n° 515, Bairro: São Francisco, filho de **CARLOS ANTONIO VANZO** e de **LOURDES CARMELLA VANZO**.

ELA é natural de Uruaçu, Estado de Goiás, nascida a 19 de julho de 1971, de profissão func. público, residente na rua. Cap. Franco de Carvalho n° 515, Bairro: São Francisco, filha de **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA** e de **EMILIANA COELHO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2011

